



MEMORANDO nº 14/2024/GAB/CRMVG

Em 05 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ENGELS AUGUSTO MUNIZ
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP

Assunto: Apresentação de sugestões na Proposição 1.01073/2023-95.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia integral da Proposição 1.01073/2023-95, a qual visa a promoção da igualdade de gênero e paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público brasileiro, ocasião em que oportuno a Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, a apresentação de sugestões a respeito do conteúdo da referida proposição, nos termos do despacho em anexo.

Atenciosamente,

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magnus Varela Gonçalves, Conselheiro do CNMP**, em 05/04/2024, às 16:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0983613** e o código CRC **AB1ACCF6**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

DESPACHO

1. Trata-se de Proposta de Resolução apresentada pelo exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28/11/2023, com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.
2. Em sua justificativa, acentuou o Conselheiro Proponente que se mostra *“imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras”*.
3. Nesse sentido, afirmou que a Proposta *“responde a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça”*. Adicionalmente, aduziu que a Proposta *“reflete o compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil”*.
4. Por fim, consignou a necessária observância do princípio de simetria constitucional e enfatizou que a medida aqui versada assegura a sintonia entre o Ministério Público e as iniciativas promovidas pelo Poder Judiciário, como exemplificado na Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. O feito foi distribuído a minha relatoria. Na sequência, determinei a intimação dos ramos do Ministério Público brasileiro para, no prazo estabelecido, apresentarem sugestões e considerações.

6. Nessa marcha procedimental, a fim de reforçar o compromisso com a promoção da igualdade de gênero e da justiça, consolidando-a como um avanço significativo no caminho da Instituição em direção a uma sociedade mais igualitária e inclusiva, entendo pertinente a colheita de sugestões da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais deste Conselho, motivo pelo qual abro vista à referida comissão pelo prazo de 05 (cinco) dias.

7. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 18 de março de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Relator



DESPACHO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No uso da atribuição conferida pelo art. 147 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP), sirvo-me do presente para apresentar à Vossa Excelência, Proposta de Resolução com vistas a dispor sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.

Além disso, encaminho anexa a esta missiva a justificativa e o texto sugerido por este Conselheiro, requerendo a Vossa Excelência que determine as providências cabíveis à tramitação desta Proposição.

Brasília, data da assinatura digital.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Martins de Oliveira Neto, Conselheiro do CNMP**, em 27/11/2023, às 22:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0890977** e o código CRC **8BC5D4C9**.



JUSTIFICATIVA

No uso da competência outorgada pelo art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República ao Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente de recomendar providências e expedir atos regulamentares, venho à presença de Vossa Excelência apresentar proposta de resolução com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público, alinhando-se com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

A relevância do que se propõe, além de indubitável, atende aos preceitos constitucionais, insere-se e amplia a promoção de direitos fundamentais e de igualdade de oportunidades. No atual cenário, mostra-se imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras.

A proposta responde, ainda, a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça. Adicionalmente, reflete o compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil.

Soma-se ao valor intrínseco da proposta, a necessária observância do princípio de simetria constitucional, que estabelece a equivalência de direitos, deveres e prerrogativas entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, cujo objetivo consiste na constante manutenção da harmonia entre as Instituições, assegurando-se o tratamento equitativo de seus membros.

À conclusão, além do já exposto, a medida aqui versada assegura a sintonia entre o Ministério Público e as iniciativas promovidas pelo Poder Judiciário, como exemplificado na Resolução nº 525 de 27 de setembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, a fim de reforçar o compromisso intransigente do Ministério Público com a promoção da igualdade de gênero e da justiça, consolidando-se como um avanço significativo no caminho da Instituição em direção a uma sociedade mais igualitária e inclusiva, é que se traz à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta.

JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Jayme Martins de Oliveira Neto**, **Conselheiro do CNMP**, em 27/11/2023, às 22:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0891018** e o código CRC **53A2ACAF**.



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2023

Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, conforme disposto no art. 5º, inciso I da Constituição Federal;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelecido no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

Considerando o disposto no [art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres \(CEDAW\) de 1979](#), segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;

Considerando o disposto na [Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher](#) (“Convenção Belém do Pará”) de 1994 e na [Declaração e Plataforma de Pequim da Organização das Nações Unidas](#) de 1995;

Considerando que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania,

Considerando o disposto na [Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial](#) de 1966 e na [Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância](#) de 2013;

Considerando que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de

388 de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;

Considerando que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero em interseccionalidade com a raça, cor e etnia, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

Considerando que o processo de promoção de promotores(as) de justiça deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os promotores e promotoras de justiça;

Considerando a Resolução nº 525 de 27 de setembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o princípio da simetria constitucional entre Ministério Público e Magistratura, previsto no art. 129, §4º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º No acesso às procuradorias de justiça, à subprocuradoria-geral da República e às procuradorias regionais da República que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira do Ministério Público, a proporção de 40% a 50% por gênero, para o preenchimento de vagas na promoção por merecimento serão abertos editais para o recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de forma alternada, observadas eventuais políticas de cotas instituídas por esse Conselho, até o atingimento de paridade de gênero na respectiva instituição ministerial.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos devem ser aplicados a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade.

§ 2º Para fins de aplicação do [art. 93, II, a, da Constituição Federal](#), em atenção ao art. 129, §4º, da mesma Constituição, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de Promotora e Justiça ou Procuradora da República que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) Promotor ou Promotora de Justiça e Procurador ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) Promotora de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) Promotora de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos promotores e promotoras de justiça e procuradores e procuradoras da República remanescentes de lista para



CERTIDÃO

Certifico que, na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 28/11/2023, sob a Presidência da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, o Conselheiro Jayme de Oliveira apresentou ao Plenário Proposta Resolução que “Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.”, dando-se início aos trâmites Regimentais.

Nesta data, encaminho os presentes autos à COPAD para autuação e distribuição, nos termos do que dispõe o art. 148, do RICNMP.

Brasília, 28 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Pires De Castro Oliveira, Coordenadora de Processamento de Feitos**, em 28/11/2023, às 17:02, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0916907** e o código CRC **A0011828**.

Certidão de Cadastro de Documento Jurídico

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.006565/2023 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 28/11/2023 17:37:37

Tipo de documento: Petição inicial

Data do documento: 28/11/2023

Número de origem: 19.00.2025.0005610/2023-41

Ativo(s):

- JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - 048.229.918-57

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s): Não há Interessado

Certidão de Autuação de Processo Jurídico

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Processo 1.01073/2023-95 autuado com sucesso.

Pedido de sigilo: Não

Pedido de liminar: Não

Classe processual: Proposição

Assuntos processuais:

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> ATOS NORMATIVOS -> Resolução

Requerente(s):

- JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - 048.229.918-57

Requerido(s): Não há Requerido

Interessado(s): Não há Interessado

Certidão de Distribuição de Processo Jurídico

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Processo 1.01073/2023-95 distribuído para GABINETE ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.

Tipo de distribuição: Automática

Data de distribuição: 28/11/2023 17:48:29

Data de autuação: 28/11/2023 17:46:06

Pedido de sigilo: Não

Pedido de liminar: Não

Classe processual: Proposição

Assuntos processuais:

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> ATOS NORMATIVOS -> Resolução

Requerente(s):

- JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - 048.229.918-57

Requerido(s): Não há Requerido

Interessado(s): Não há Interessado

Impedimentos:

- JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO

Processos e Recursos distribuídos por gabinete para essa classe processual:

- GABINETE ANGELO FABIANO FARIAS DA COSTA - 5
- GABINETE ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA - 5
- GABINETE DANIEL CARNIO COSTA - 5
- GABINETE ENGELS AUGUSTO MUNIZ - 5
- GABINETE JAIME DE CASSIO MIRANDA - 5
- GABINETE JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - 4
- GABINETE MOACYR REY FILHO - 4
- GABINETE PAULO CEZAR DOS PASSOS - 4
- GABINETE RINALDO REIS LIMA - 6
- GABINETE RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO - 4
- GABINETE ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES - 5

Autuação da Proposição n. 1.01073/2023-95

CNMP <sepca@cnmp.mp.br>

Ter, 28/11/2023 17:51

Para:cnmp-gabinetes@listas.cnmp.mp.br <cnmp-gabinetes@listas.cnmp.mp.br>;conselheiros@listas.cnmp.mp.br <conselheiros@listas.cnmp.mp.br>

Excelentíssimos Conselheiros,

Informo da autuação da Proposição n. 1.01073/2023-95, de autoria do Conselheiro Jayme Martins, distribuída ao Conselheiro Rogério Varela, podendo ser consultada na íntegra no Sistema ELO.

Respeitosamente,
Leonardo Rodrigues



Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

E-mail - sepca@cnmp.mp.br

Tel: (61) 3366-9139 / 3366-9196

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3
70070-600 - BRASÍLIA/DF



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

DESPACHO

1. Trata-se de Proposta de Resolução apresentada pelo exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28/11/2023, com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.
2. Em sua justificativa, acentuou o Conselheiro Proponente que se mostra *“imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras”*.
3. Nesse sentido, afirmou que a Proposta *“responde a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça”*. Adicionalmente, aduziu que a Proposta *“reflete o compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil”*.
4. Por fim, consignou a necessária observância do princípio de simetria constitucional e enfatizou que a medida aqui versada assegura a sintonia entre o Ministério Público e as iniciativas promovidas pelo Poder Judiciário, como exemplificado na Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Ante o exposto, a fim de reforçar o compromisso intransigente do Ministério Público com a promoção da igualdade de gênero e da justiça, consolidando-se como um avanço significativo no caminho da Instituição em direção a uma sociedade mais igualitária e inclusiva, o Conselheiro Proponente apresentou a presente Proposta.

6. A norma sugerida está redigida da seguinte forma:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2023

Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, conforme disposto no art. 5º, inciso I da Constituição Federal;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelecido no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

Considerando o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;

Considerando o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção Belém do Pará”) de 1994 e na Declaração e Plataforma de Pequim da Organização das Nações Unidas de 1995;

Considerando que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania,

Considerando o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 e na

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013;

Considerando que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;

Considerando que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero em interseccionalidade com a raça, cor e etnia, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

Considerando que o processo de promoção de promotores(as) de justiça deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os promotores e promotoras de justiça;

Considerando a Resolução nº 525 de 27 de setembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o princípio da simetria constitucional entre Ministério Público e Magistratura, previsto no art. 129, §4º da Constituição Federal; RESOLVE:

Art. 1º No acesso às procuradorias de justiça, à subprocuradoria-geral da República e às procuradorias regionais da República que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira do Ministério Público, a proporção de 40% a 50% por gênero, para o preenchimento de vagas na promoção por merecimento serão abertos editais para o recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de forma alternada, observadas eventuais políticas de cotas instituídas por esse Conselho, até o atingimento de paridade de gênero na respectiva instituição ministerial.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos devem ser aplicados a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, em atenção ao art. 129, §4º, da mesma Constituição, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de Promotora de Justiça ou Procuradora da República que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) Promotor ou Promotora de Justiça e Procurador ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) Promotora de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) Promotora

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos promotores e promotoras de justiça e procuradores e procuradoras da República remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam ao Ministério Público Eleitoral e Militar.

Art. 2º. Para o efeito da elaboração da lista sêxtupla prevista no art. 94 da Constituição Federal, deve ser garantida a paridade de gênero.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, sendo aplicável às vagas que forem abertas após esse período.

7. Autuação e distribuição automática ao gabinete deste Conselheiro em 28/11/2023.

É o relatório do essencial.

8. Atendidos os requisitos estabelecidos no art. 148, *caput* e § 1º, do RIC-NMP¹, cumpre instruir o presente feito.

9. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 148, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público², **DETERMINO** a notificação dos demais **Conselheiros, dos Chefes dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União** e dos **Presidentes** do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU) e das Associações Nacionais do Ministério Público, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, querendo, manifestem-se sobre a Proposição em deslinde.

¹ Art. 148. A proposta deverá ser redigida na forma articulada, com observância das disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e será lida em sessão, juntamente com sua justificativa. Parágrafo único. A proposta será autuada na Classe 'Proposição', distribuída e remetida por cópia aos Conselheiros, com exclusão do proponente.

§ 1º A proposta será autuada na Classe 'Proposição', distribuída e remetida por cópia aos Conselheiros, com exclusão do proponente. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, 5 de março de 2020)

²

Art. 148. (...)

§ 2º Ressalvada a hipótese do artigo 149, § 2º, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, 5 de março de 2020).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10. Ressalto que somente será admitida a prorrogação do prazo em caso de eventual e justificada necessidade.
11. Reautue-se o presente feito, de modo a constar como interessados os ramos e unidades do *Parquet* e as associações acima referenciadas.
12. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

(Documento assinado digitalmente)
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Relator

Certidão de Reatuação de Processo Jurídico

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Processo 1.01073/2023-95 reatuado com sucesso.

Data de reatuação: 06/12/2023 13:01:55

Pedido de sigilo: Não

Pedido de liminar: Não

Classe processual: Proposição

Assuntos processuais:

- CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> ATOS NORMATIVOS -> Resolução

Requerente(s):

- JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO - 048.229.918-57

Requerido(s): Não há Requerido

Interessado(s):

- ASSOCIACAO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO MILITAR - 00.531.459/0001-11
- ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA - 00.392.696/0001-49
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONAMP - 54.284.583/0001-59
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - 03.495.090/0001-27 - 37.116.498/0001-62 - 03.495.090/0001-27
- CONSELHO NACIONAL DE CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO E DA UNIÃO - 03.891.385/0001-12
- CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - 07.452.511/0001-93
- MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição

Nº 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição

Nº 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE ROGERIO MAGNUS

6 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE ROGERIO MAGNUS

7 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

7 de Dezembro de 2023



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição

Nº 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE ROGERIO MAGNUS

7 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, encaminhei, mediante o procedimento Sei 6941/2023-32, aos excelentíssimos senhores Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, ao excelentíssimo senhor Corregedor Nacional do Ministério Público e à excelentíssima senhora Presidente do CNMP, cópia integral da Proposição nº 1.01073/2023-95.

Certifico ainda que cópia da referida proposição fora, de igual forma, encaminhada, por e-mail, para a Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União e para os presidentes da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho – ANPT, da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR e da Associação do Ministério Público Militar – ANMPM.

Brasília, 7 de dezembro de 2023

Fábio Augusto Lima Rodrigues

Analista Jurídico do CNMP



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição

Nº 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA PROCESSUAL/COPF

7 de Dezembro de 2023



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição

Nº 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA PROCESSUAL/COPF

7 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

SECRETARIA PROCESSUAL/COPF

7 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA PROCESSUAL/COPF

7 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PROCESSUAL/COPF

7 de Dezembro de 2023



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**SECRETARIA PROCESSUAL
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS**

PROPOSIÇÃO Nº 101073-2023-95

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho referente ao processo em epígrafe foi publicado no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 11/12/2023, págs. 9.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Gleice Lima Sampaio
Analista Jurídico

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

GABINETE ROGERIO MAGNUS

11 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

GABINETE ROGERIO MAGNUS

11 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE ROGERIO MAGNUS

11 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE ROGERIO MAGNUS

11 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE ROGERIO MAGNUS

11 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

GABINETE ROGERIO MAGNUS

12 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE ROGERIO MAGNUS

12 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

GABINETE ROGERIO MAGNUS

12 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

14 de Dezembro de 2023



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição

Nº 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

GABINETE ROGERIO MAGNUS

14 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA

GABINETE ROGERIO MAGNUS

18 de Dezembro de 2023

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.007091/2023 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 21/12/2023 22:17:45

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 21/12/2023

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Processo: 1.01073/2023-95



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 445/2023-GAB/PGJ

Maceió, 19 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves
Relator da Proposição CNMP n. 1.01073/2023-95
Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01073/2023-95. Informa providência adotada.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o, impende, em atenção ao despacho proferido nos autos da Proposição CNMP n. 1.01073/2023-95, informar a Vossa Excelência que esta Procuradoria-Geral de Justiça não tem sugestões a apresentar.

Esclareço, outrossim, que foi remetida cópia da referida proposição, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para apresentação de sugestões, de modo que eventual manifestação será encaminhada a Vossa Excelência dentro do prazo estipulado.

Atenciosamente,

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ 12.472.734/0001-52, Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió/Al – Telefone: (82) 2122-3500.

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000086/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 12/01/2024 10:04:18

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 12/01/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 1.01073/2023-95



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROCEDIMENTOS CNMP E TRIBUNAIS SUPERIORES

Endereço: Rua do Araxá ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Ofício Nº 0000001/2024-PCTS

Macapá, 11 de Janeiro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
gabineterogeriovarela@cnmp.mp.br

Assunto: **Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0011344/2023-95**
Ref. à PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95.

Senhor Conselheiro,

Em atenção ao Despacho proferido por Vossa Excelência, nos autos da Proposição nº 1.01073/2023-95, encaminho anexa, manifestação deste Ministério Público do Estado do Amapá, relativa à temática proposta.

Atenciosamente,

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em 12/01/2024, às 08:02, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

ORIGEM: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

ASSUNTO: Análise da Proposta de Resolução, elaborada pelo Exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, a qual dispõe sobre ação afirmativa de gênero para acesso aos cargos de carreira dentro do Ministério Público.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa autuado a partir da intimação eletrônica, recebida em 11 de dezembro de 2023, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com a finalidade de submeter a análise deste órgão ministerial a Proposta de Resolução, apresentada pelo Exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, a qual tem por objeto o fomento da igualdade de gênero e da paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.

Em síntese, o conselheiro proponente justifica que a resolução em debate “mostra-se imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras”. Além disso, afirma que a proposta atende as demandas sociais e aos tratados internacionais, empenhados em assegurar as pessoas, independentemente de seu gênero, o acesso igualitário às oportunidades.

Na seara institucional, a proposta justifica-se diante do compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos, bem como assegurara sintonia entre a Instituição e as iniciativas promovidas pelo Poder Judiciário, como exemplificado na Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Conforme despacho proferido pelo il. Relator Rogério Magnus Varela Gonçalves, a proposta atende aos requisitos estabelecidos no estabelecidos no art. 148, §1º, do RICNMP, fazendo-se necessária a instrução do feito.

Determinada a notificação dos Chefes dos Ministérios Públicos Estaduais para deliberação sobre a proposição em deslinde, os autos aportaram nesta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, consoante o art. 148, §2º, do RICNM.

É o relatório. Passa-se a manifestação.

Conforme se extrai da proposição, a resolução em debate visa instaurar uma política afirmativa de gênero no preenchimento as vagas das Procuradorias de Justiça, da Subprocuradoria-Geral da República e das Procuradorias Regionais da República, na hipótese

dos cargos destinados a pessoas de carreira do Ministério Público não atingirem a proporção de 40% a 50% por gênero.

Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, serão abertos editais, de forma alternada, para o recebimento de inscrições mistas (para homens e mulheres) e exclusiva de mulheres, sendo observadas eventuais políticas de cotas já instituídas. Frise-se que os editais serão abertos até o alcance da paridade de gênero na respectiva instituição ministerial.

Como se vê, a resolução promove uma mudança estrutural a partir de uma maior participação das mulheres nos cargos elevados dentro do Ministério Público. Diante da Proposição n.º 1.01073/2023-95, vislumbra-se a implementação de um mecanismo para garantir a equidade de gênero dentro do próprio órgão, isto quer dizer: garanti-la dentro da instituição para salvaguardá-la na sociedade.

Por intermédio do referido instrumento, pelo qual se instaura um modelo de ação afirmativa de gênero no âmbito institucional, o Ministério Público reafirma seu compromisso na busca obstinada por equidade de gênero e na promoção da igualdade entre homens e mulheres, conforme assegurado na Constituição da República de 1988.

Nessa perspectiva, consciente do seu papel constitucional, o Ministério Público do Estado do Amapá tem atuado de maneira progressista, possuindo em seu quadro de membros 11 Procuradores de Justiça, sendo 06 (seis) mulheres e 05 (cinco) homens, o que corresponde a 50% da Composição do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando a participação do Presidente e Procurador-Geral de Justiça. Para além disso, é digno de nota que o órgão ministerial testemunhou sua primeira Procuradora-Geral de Justiça já no ano de 1997, um marco eleitoral no qual uma única mulher concorreu com quatro candidatos do sexo masculino.

Ademais, essa realidade é extensível aos demais cargos da Administração Superior e cargos Administrativos, os quais são compostos, em sua maioria, por mulheres.

Com efeito, da análise do texto proposto pelo Exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, observa-se que estão contemplados pelos princípios e objetivos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, pelos valores do Estado Democrático de Direito e demais tratados que aclamam o princípio da igualdade de dignidade homens e mulheres de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. **Portanto, não há nada a se acrescentar na minuta apresentada.**

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Amapá, por intermédio de seu Procurador-Geral de Justiça, informa que não há nada a acrescentar na temática.

Macapá, 11 de janeiro de 2024.

PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
Procurador-Geral de Justiça

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000096/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 12/01/2024 14:52:31

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 12/01/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo: 1.01073/2023-95



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 6.2024.GAJI-CNMP.1228023.2023.027645

Manaus/AM, 12 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Relator e Conselheiro Nacional do Ministério Público

Protocolo ELO nº 1.01073/2023-95

Assunto: Resposta à Proposição nº 1.01073/2023-95

Senhor Relator,

Cumprimento-o com o presente e, em atenção ao Despacho, exarado por Vossa Excelência, para fins de manifestação sobre a Proposição com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público, venho informar que este Ministério Público não possui sugestões acerca da Proposição nº 1.01073/2023-95.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/01/2024, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1228023** e o código CRC **87FBAEBB**.

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000108/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 15/01/2024 09:24:55

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 15/01/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Processo: 1.01073/2023-95



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
Setor de Embaixadas Norte, lote 43 - Brasília/DF - CEP 70800-400
Telefone: (61)3255-7308 e-mail:pgjm.gabinete@mpm.mp.br

Ofício nº 17/GAB-PGJM/MPM

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional
Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília-DF

Assunto: Proposição nº 1.01073/2023-95

Senhor Conselheiro,

Com os meus cordiais cumprimentos, informo que, em atenção ao despacho exarado por Vossa Excelência nos autos da Proposição em epígrafe, este *Parquet* Castrense não tem sugestões a apresentar sobre o tema.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**, Procurador-Geral de Justiça Militar, em 14/01/2024, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1425184** e o código CRC **F7A9039E**.

19.03.0000.0005477/2023-64

SEC-PG1425184v2

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000187/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 18/01/2024 18:58:08

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 18/01/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

Processo: 1.01073/2023-95



OF/053/2024/GAB-PGJ.

Rio Branco-AC, 18 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Assunto: Proposição CNMP nº 1.01073/2023-95.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente com o presente, em resposta à Proposição ELO nº 1.01073/2023-95, encaminho a Vossa Excelência manifestação lavrada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Álvaro Luiz Araújo Pereira, em anexo, para vosso conhecimento.

Sem outro particular, sirvo-me do honroso ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Danilo Lovisaro do Nascimento
Procurador-Geral de Justiça



MANIFESTAÇÃO

Processo n. 19.05.0393.0000038/2023-78
Unidade de Abertura: Procuradoria Geral de Justiça
Solicitante: Conselho Nacional do Ministério Público
Assunto: Oferecimento de manifestação – sugestão ao teor da Proposição n. 1.01073/2023-95

Senhor Procurador-Geral de Justiça:

1. Relatório.

Os autos aportaram nesta Corregedoria-Geral no último dia 15 de dezembro para apresentação de eventuais contribuições e sugestões acerca da Proposição n. 1.01073/2023-86, que se acha em tramitação no excelso Conselho Nacional do Ministério Público, esta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jayme de Oliveira, apresentada na 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28 de novembro do ano em curso.

Para tal, o proponente aduz, em síntese, que “a proposta “visa promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público, alinhando-se com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal”¹.

Na origem, o feito foi autuado e distribuído para o Exmo. Sr. Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, que, no dia 6 de dezembro de 2023, determinou a notificação dos Chefes dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União e dos Presidentes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU) e das Associações Nacionais do Ministério Público, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem eventuais emendas quanto a temática.

Como mencionado, em razão de tal, o douto PGJ franqueou a este subscritor a apresentação de eventual sugestão acerca da temática.

Em rápida síntese, é o relatório.

2. Da manifestação propriamente dita.

Conforme adiantado, trata-se de instância administrativa deflagrada a partir de provocação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator do excelso

¹ Primeiro parágrafo da justificativa.



CNMP, Dr. Jayme de Oliveira, para efeito de prestação facultativa de sugestão acerca da Proposição n. 1.01073/2023-86, que “Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça”.

Pois bem.

Indo direto ao ponto, é de se dizer que a proposição mostra-se em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e responde, como bem afirmou o excelentíssimo proponente, “a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça”².

A proposta sugerida, sem dúvida, é medida salutar ao bom desenvolvimento, aperfeiçoamento, integração e fortalecimento do Ministério Público.

3. Pronunciamento.

Ante o exposto, por entender que a proposta se mostra necessária, útil, adequada e suficientes, nada há por ser proposto.

Remetam-se os autos à douta PGJ, o que deve ser feito sem demora.

Rio Branco, 27 de dezembro de 2023.

Álvaro Luiz Araújo Pereira
Corregedor-Geral do MPAC

² Terceiro parágrafo da justificativa.

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000194/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 19/01/2024 12:08:04

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 19/01/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Processo: 1.01073/2023-95



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF - CEP 70091-900 - Brasília - DF - procuradoriageral@mpdft.mp.br

Brasília, data da assinatura eletrônica.

OFÍCIO Nº 0094/2024/PGJ/MPDFT

A Sua Excelência o Senhor
Rogério Magnus Varela Gonçalves
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Conselho Nacional do Ministério Público
(protocolo Sistema ELO)

Assunto: Proposição nº 1.01073/2023-95.

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando Vossa Excelência informo que, após consulta à classe, não foram apresentadas sugestões à Proposta de Resolução nº 1.01073/2023-95, que dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das Promotoras de Justiça às Procuradorias de Justiça.

Atenciosamente,

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/01/2024, às 09:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0820919** e o código CRC **F7CD98FE**.

19.04.4844.0103192/2023-90



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria de Relações Institucionais do Gpjt

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

Ofício nº 241.2024 - GAB/PGT

PGEA 20.02.0001.0011291/2023-14

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Relator

Conselho Nacional do Ministério Público

Brasília – DF

Ref.: Proposição nº 1.01073/2023-95

Assunto: apresenta manifestação quanto à proposição

Senhor Conselheiro Relator,

Com meus cumprimentos, louvo a iniciativa desse Conselho Nacional, em especial do Conselheiro proponente, quanto à Proposição nº 1.01073/2023-95, com vistas a dispor “*sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça*”.

Encaminho, em anexo, como forma de contribuição, as sugestões de emendas do *Parquet* Laboral no tocante à referida Proposição.

Renovo, na oportunidade, os votos de elevado apreço e distinta consideração.

(assinado digitalmente)

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO À PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

O Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal de 1988, pretende dispor sobre ações afirmativas de gênero na promoção por critério de merecimento, quando não alcançada a proporção de 40% a 50% por gênero nas unidades ministeriais.

A proposição vem em boa hora, na medida em que objetiva promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções do Ministério Público, alinhando-se também com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 e com normas internacionais.

É sabido que a diferença entre homens e mulheres subsiste em nossa sociedade até os dias atuais, sendo percebida em várias camadas e em diversas searas da vida cotidiana. O ambiente profissional é quiçá um dos mais afetados, sendo realidade ainda hoje situações de distinção salarial em função de gênero, a discriminação de mulheres com filhos, a predominância masculina em determinadas carreiras e a dificuldade de mulheres ascenderem em suas carreiras em virtude de suas múltiplas jornadas.

É nesse contexto que se fazem necessárias as ações afirmativas de gênero, com vistas a minimizar essas diferenças. O Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de órgão de controle da atividade ministerial e no exercício de sua atividade normativa, ao propor iniciativas que visem a mudança do cenário atual e a busca por paridade entre homens e mulheres no âmbito do *Parquet*, exerce seu mister com louvor e protagonismo.

Assim, considerando salutar e urgente a aprovação da proposição em análise, o *Parquet* Laboral, com vistas a contribuir com as discussões e com o trabalho conduzido pelo E. Conselho Nacional, apresenta as seguintes emendas ao texto da proposta:

Texto original	Texto sugerido pelo MPT	Justificativa
Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de	Dispõe sobre ação afirmativa de gênero <u>para acesso das membras do Ministério Público às vagas decorrentes de promoção por</u>	Ajuste na redação para mencionar as membras do Ministério Público em geral, e não apenas as

<p>justiça às procuradorias de justiça.</p>	<p><u>merecimento e à lista sêxtupla prevista no art. 94 da Constituição Federal de 1988.</u></p>	<p>promotoras de justiça.</p>
<p>Considerando que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania,</p>	<p><u>Considerando</u> que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são <u>resultado</u> de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania;</p>	<p>Adequação no texto, sem mudança no sentido original, e acréscimo de ponto e vírgula ao final da sentença.</p>
<p>Considerando que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;</p>	<p>Considerando que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 <u>anos</u> de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;</p>	<p>Acréscimo da expressão "anos".</p>
<p>Considerando que o processo de promoção de promotores(as) de justiça</p>	<p>Considerando que o processo de promoção de <u>membros(as) do</u></p>	<p>Ajuste na redação para mencionar os membros do</p>

<p>deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os promotores e</p>	<p>Ministério Público deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero;</p>	<p>Ministério Público em geral, e não apenas os(as) promotores(as) de justiça.</p>
<p>promotores de justiça; promotorias de justiça; procuradorias de justiça, à subprocuradoria-geral da República e às procuradorias regionais da República que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira do Ministério Público, a proporção de 40% a 50% por gênero, para o preenchimento de vagas na promoção por merecimento serão abertos editais para o recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de forma alternada, observadas eventuais políticas de cotas instituídas por esse Conselho, até o atingimento de paridade de gênero na respectiva instituição ministerial.</p>	<p>Art. 1º <u>No acesso ao segundo grau da carreira e, quando existente, ao terceiro grau da carreira, por meio de promoção via critério de merecimento, os Ramos e Unidades do Ministério Público</u> que não alcançarem a proporção de 40% e 60% por gênero no respectivo grau, <u>abrirão, nos processos de promoção por merecimento,</u> editais para recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de forma alternada, observadas eventuais políticas de cotas instituídas por esse Conselho, até o atingimento da paridade de gênero <u>no segundo e terceiro grau na carreira, na respectiva Unidade e Ramo.</u></p>	<p>Adequação do dispositivo para que as unidades ministeriais, inclusive o Ministério Público do Trabalho – olvidado na proposta original –, adotem a ação afirmativa em destaque. Sugere-se, ainda, que a proporção seja alterada para 40%/60%, assim como foi definido pela Resolução 525/2023 do CNJ, que, aliás, motivou a edição da proposta em exame.</p>
<p>§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, em atenção ao art. 129, §4º, da mesma Constituição, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada</p>	<p>§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, em atenção ao art.</p>	

<p>separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de Promotora e Justiça ou Procuradora da República que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:</p> <p>a) Promotor ou Promotora de Justiça e Procurador ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) Promotora de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) Promotora de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.</p>	<p>129, §4º, da mesma Constituição, a consecutividade de indicação nas listas tríplices deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de membra que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:</p> <p>a) membro ou membra que figurou em três listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) membra que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) membra que figurou em três listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.</p>	<p>Adequação do texto para que haja menção a "membros(as)" em vez dos cargos específicos do Ministério Público Estadual e Federal.</p> <p>Entende-se que essa modificação permitirá a inclusão de membros(as) do Ministério Público do Trabalho na proposta.</p>
<p>§ 3º Ficam resguardados</p>		<p>Adequação do texto para que haja menção a</p>

os direitos dos promotores e promotoras de justiça e procuradores e procuradoras da República remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios quanto à formação de listas	§ 3º Ficam resguardados os direitos dos(as) membros(as) remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios quanto à formação de listas tríplices consecutivas .	membros(as) em vez dos cargos específicos do Ministério Público Estadual e Federal. Entende-se que essa modificação permitirá a inclusão de membros(as) do Ministério Público do Trabalho na proposta.
tríplices consecutivas. Art. 2º. Para o efeito da elaboração da lista sextupla prevista no art. 94 da Constituição Federal, deve ser garantida a paridade de gênero.	Art. 2º. Para o efeito da elaboração da lista sêxtupla prevista no art. 94 da Constituição Federal, deve ser garantida a paridade de gênero.	Acentuação da palavra “sêxtupla”.

Essas são as contribuições do Ministério Público do Trabalho em relação à Proposição nº 1.01073/2023-95, oportunidade em que me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

(assinado digitalmente)

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho



CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA
UNIÃO
OFÍCIO N° 6.2024.CNCGMPEU.1234738.2024.000677

Manaus - AM, 24 de janeiro de 2024.

Exmo. Senhor
Dr. **ROGÉRIO MAGNUS VARELA CONÇALVES**
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

ASSUNTO: Proposição CNMP n. ELO 1.01073/2023-95

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao despacho proferido nos autos da Proposição em epígrafe, que versa sobre Proposta de Resolução apresentada pelo Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, *com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público*, venho, na qualidade de Presidente do CNCGMPEU, encaminhar as apreciações e sugestões apresentadas pelos ilustres Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados do Espírito Santo, Acre e Rio Grande do Sul, Doutores Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Álvaro Luiz Araújo Pereira e Eva Margarida Brinques de Carvalho (documentos anexos).

Por oportuno, ressalto a importância do tema versado na proposição, manifestando nossa convergência com a proposta.

Renovo, no ensejo, os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

SILVIA ABDALA TUMA
Presidente CNCGMPEU



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**, em 24/01/2024, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1234738** e o código CRC **58178195**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assessoria da Corregedoria-Geral do MPES

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº 19.11.0007.0042855/2023-98

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de documentação encaminhada pelo Conselho Nacional de Corregedores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNCGMPEU, noticiando a existência da Proposição nº 1.01073/2023-95, que visa a edição de Resolução “com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público”.

Verifica-se que a Proposição nº 1.01073/2023-95, de autoria do eminente Conselheiro Paulo Cezar dos Passos, encontra-se sob a relatoria do eminente Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, e fora apresentada pelo Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, na 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28 de novembro de 2023.

Nesta oportunidade, o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União oportuniza a esta Corregedoria-Geral a apresentação de eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria.

É o necessário relatório.

Inicialmente, cumpre mencionar que, conforme se depreende da documentação encaminhada, a proposta se firma na premissa de ser “*imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras*”.

Segundo a justificativa do projeto, a proposta de Resolução busca atender “*a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça*”, refletindo o compromisso do Ministério Público em ser “*um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil*”

Também se observa na documentação a sustentação de que a Proposta “*responde a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e*

sejam tratadas com equidade, respeito e justiça”.

Com efeito, não se pode olvidar do compromisso constitucional do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais da República.

Do mesmo modo, é certo que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos, notadamente na assunção de funções públicas de destaque no Brasil, são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e sempre lhes dificultaram o exercício da plena cidadania.

Todavia, salvo melhor juízo, não parece haver, na espécie, razão para o estabelecimento de normas de políticas afirmativas de gênero, sobretudo por meio de Resolução (que possui status de ato normativo primário), uma vez que o Ministério Público brasileiro, na União e nos Estados, espelha o que há de mais democrático em se tratando de critérios para o ingresso em suas fileiras.

Ademais, com todas as vênias aos posicionamentos contrários, parece não haver espaço no texto constitucional, para outras interpretações do critério de merecimento para as promoções na carreira, previsto nos artigos 93, I, II e III, e 129, § 4º, da Constituição da República, que não seja a *“aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento”*.

Diante do exposto, respeitosamente, não vislumbro no presente caso qualquer sugestão a ser enviada ao CNCGMPEU, razão pela qual, não havendo outras providências por parte desta Corregedoria-Geral, sugiro o encerramento do presente procedimento.

Vitória, 12 de dezembro de 2023.

Amir Magalhães Campos
Promotor de Justiça Corregedor

Vitória-ES, 12 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Amir Magalhães Campos**,
Promotor(a) de Justiça Corregedor, em 12/12/2023, às 15:15, conforme art. 4º,
da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **1411086** e o código CRC **95BC4ADE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Corregedoria-Geral do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.0007.0042855/2023-98

DECISÃO

Acolho a manifestação do Promotor de Justiça Corregedor, adotando seus fundamentos como parte integrante desta decisão, para determinar o encerramento do presente feito no sistema SEI.

Vitória-ES, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Corregedor Geral**, em 13/12/2023, às 17:03, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1412146** e o código CRC **B0E62694**.



Ofício n. 629/2023/COGER/MPAC

Rio Branco, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Corregedora-Geral do Ministério Público da Bahia, Dra. **CLEONICE DE SOUZA LIMA**
DD. Presidenta do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público
dos Estados e da União – CNCGMPEU
5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB - 3ª Andar
CEP.: 41.745-004 - Salvador/BA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando cordialmente a Vossa Excelência, informo que o Ofício Circular CNCGMPEU n. 42/2023 aportou nesta Corregedoria Geral no dia 7 de dezembro último, sendo registrado e autuado sob o n. 19.05.0005.0000605/2023-95, para apresentação de eventuais contribuições e sugestões acerca da Proposição n. 1.01073/2023-95, que “Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça”, que se acha em tramitação no excelso Conselho Nacional do Ministério Público.

A proposta foi apresentada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Jayme de Oliveira, na 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28 de novembro do ano em curso.

O proponente sustenta, em síntese, que a proposta “visa promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público, alinhando-se com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal”¹.

Na origem, a relatoria da proposição foi distribuída ao Exmo. Sr. Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, que, no dia 6 de dezembro de 2023, determinou a notificação dos Chefes dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União e dos Presidentes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJ), do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU) e das Associações Nacionais do Ministério Público, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem eventuais emendas quanto a temática.

Em razão de tal, a Presidente do CNCGMPEU, Dra. Cleonice de Souza Lima, como dito, franqueou-me a apresentação de eventual sugestão acerca da proposta.

Pois bem.

¹ Primeiro parágrafo da justificativa.



Indo direto ao ponto, é de se dizer que nada há por ser aventado, tendo em vista que a proposição mostra-se útil, adequada e em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio, respondendo, ainda, como bem afirmou o excelentíssimo proponente, “a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça”².

A proposta sugerida, sem dúvida, é medida salutar ao bom desenvolvimento, aperfeiçoamento, integração e fortalecimento do Ministério Público.

Sendo o que havia por informar, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Respeitosamente,

Álvaro Luiz
Araújo
Pereira
Álvaro Luiz Araújo Pereira
Corregedor-Geral do MPAC

Assinado digitalmente por Álvaro Luiz
Araújo Pereira
DN: O=Corregedoria Geral, O=Ministério
Público do Estado do Acre, CN=Álvaro Luiz
Araújo Pereira, E=apereira@mpac.mp.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.12.20 07:21:40
Forma: Base64

² Terceiro parágrafo da justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento nº **00035.001.659/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

MANIFESTAÇÃO

Acolho a manifestação de lavra da Promotora-Corregedora Vilneci Pereira Nunes, no sentido de que, a título de sugestão/contribuição quanto à matéria objeto da Proposição n.º 1.01073/2023-95, que visa a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público, seja integrado estudo relativo ao universo de Promotoras/Procuradoras brasileiras, e dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os membros e membras do Ministério Público.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2023.

Eva Margarida Brinques de Carvalho,
Corregedora-Geral do Ministério Público.

Nome: **Eva Margarida Brinques de Carvalho**
Corregedora-Geral do Ministério Público — 3427030
Lotação: **Corregedoria-Geral do Ministério Público**
Data: **16/12/2023 18h57min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 20/12/2023 14:27:15):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

Data: **16/12/2023 18:57:57 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **000032569925@SIN** e o CRC **31.2863.5120**.

1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97
CEP: 59.065-555 – Candelária, Natal/RN
Telefone (84) 3232.6071 – cjad@mprn.mp.br

Ofício nº 04/2024–CJAD-PGJ/RN

Natal (RN), data da assinatura eletrônica

A Sua Excelência o Senhor

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Conselho Nacional do Ministério Público

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte

Brasília/DF – CEP: 70.070-600

Assunto: Proposição nº 1.01073/2023-95

Referência: Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000200/2023-97

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nacional,

Em atenção à intimação eletrônica oriunda deste Conselho Nacional do Ministério Público, venho informar que este Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não possui sugestões para aprimoramento da proposta de resolução objeto da Proposição nº 1.01073/2023-95.

Sendo o que se cumpria para o momento, coloco-me à disposição desse Conselho Nacional do Ministério Público para eventuais informações complementares.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

Glaucio Pinto Garcia

Procurador-Geral de Justiça Adjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 25/01/2024 às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000465/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 02/02/2024 21:56:16

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 02/02/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - 03.495.090/0001-27 - 37.116.498/0001-62 - 03.495.090/0001-27

Processo: 1.01073/2023-95



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES,**

REF. PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS DO
TRABALHO – ANPT, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, requerer a
prorrogação do prazo para se manifestar nos autos do processo acima indicado, por mais 20 (vinte)
dias, a contar do término do originariamente concedido.**

Trata-se de proposta de Resolução da lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, que *“dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.”*

Esta Associação louva a iniciativa, por considerar que políticas afirmativas voltadas à paridade de gênero, inclusive quanto à legítima expectativa de promoção na carreira, são imprescindíveis à concretização do princípio da igualdade no âmbito do Ministério Público brasileiro. A complexidade e a relevância da matéria demandam, pois, detida reflexão associativa.

Certa de que contará, uma vez mais, com a sensibilidade de Vossa Excelência, a ANPT renova os votos de elevado apreço e distinta consideração.

Brasília, 02 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO/LYDIANE MACHADO E SILVA
Presidente/Vice-Presidenta

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000509/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 06/02/2024 10:51:45

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 06/02/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA - 00.392.696/0001-49

Processo: 1.01073/2023-95

Ofício ANPR nº 018/2024

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Relator Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: **Proposição nº 1.01073/2023-95 – Ação afirmativa de gênero nas promoções do Ministério Público.**

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

A **Associação Nacional dos Procuradores da República**, em atenção à tramitação, sobre a relatoria de Vossa Excelência de proposta de resolução que “dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça”, vem, respeitosamente, saudar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) pela relevante iniciativa e apresentar sugestões para aperfeiçoamento do texto da norma, com o fim de fortalecer uma pauta essencial à concretização de um Ministério Público plural e inclusivo.

Em boa hora, a precedente Resolução CNMP n. 244/2022, visando concretizar o que preceituam os artigos 93 e 129 da Constituição Federal, expediu

diretrizes e **parâmetros objetivos mínimos** a serem observados nos processos de promoção e de remoção dos membros do Ministério Público brasileiro, pelo critério de merecimento.

Aprovada em 27 de janeiro de 2022, a Resolução CNMP n. 244/2022 tinha fixado, inicialmente, 90 dias de prazo para que as unidades do Ministério Público adequassem suas regulamentações internas ao disposto na norma nacional.

Contudo, tendo em vista as dificuldades de implementação das diretrizes estabelecidas na Resolução CNMP n. 244/2022 suscitadas por inúmeras unidades do Ministério Público, mesmo após as sucessivas prorrogações de prazo, bem como atendendo à necessidade de preservar a autonomia institucional e observar suas peculiaridades, esse Egrégio Conselho propôs a revogação da Resolução e, em seu lugar, a expedição de Recomendação com objeto similar que, em linhas gerais, estabelecerá “a valoração objetiva dos critérios de merecimento, em consonância com os preceitos dos artigos 3º, IV, e 37, da Constituição Federal”, tendo por finalidade “garantir a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência, legalidade e transparência no processo de apuração do mérito”.

Esta entidade apresentou, então, ao Eminentíssimo Relator das Proposições nº 1.00278/2021-28 e n. 1.00713/2021-60, Cons. ÂNGELO FABIANO FARIAS DA

COSTA, sugestões de aperfeiçoamento do texto da nova Recomendação, afinal acolhidas na sessão plenária de 12 de dezembro de 2023.

Em síntese, a nova Recomendação, ainda não publicada, deve prever que, *na aferição do merecimento, dever-se-ão observar as ações sobre equidade de gênero e de raça, bem como os mecanismos e as normas que garantem a efetiva observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da legalidade e da transparência do processo de apuração do mérito*¹.

É cediço que esse Conselho Nacional, ao menos desde a publicação da Resolução n. 259, de 28 de março de 2023, vem direcionando seus esforços no sentido de estimular a adoção de *“medidas institucionais de participação equilibrada de mulheres e de homens em todos os âmbitos da instituição, especialmente nos órgãos de comando e de decisão, funções de chefia e de assessoramento, comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada”*, incentivando inclusive a realização de *“estudos técnicos internos e diagnósticos que identifiquem eventuais causas que atuam como barreiras de gênero nos concursos de ingresso e de progressão na carreira do Ministério Público”*.

Assim, a presente **Proposição nº 1.01073/2023-95**, ao pretender a instituição de ação afirmativa de gênero nas promoções do Ministério Público,

¹Sugestão apresentada pela ANPR, acolhida pelo Relator da Proposição nº 1.01082/2023-86.

mostra-se **perfeitamente compatível com a diretriz de equidade de gênero** já adotada por esse órgão de cúpula.

De início, é necessário louvar a iniciativa do Eminente proponente Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto, que, **reafirmando a simetria constitucional de direitos e deveres entre as magistraturas do Poder Judiciário e do Ministério Público**, operada por Resolução aprovada por esse Conselho Nacional, em 24 de outubro de 2023, durante a 16ª Sessão Ordinária de 2023, reconheceu a necessidade de que ambas as carreiras se pautem, **também em suas políticas de equidade de gênero/raça**, pelos mesmos princípios e parâmetros.

Nesse contexto, é indiscutível que as regras decorrentes da **Resolução CNJ n. 525, de 27 de setembro de 2023**, que alterou a Resolução CNJ n. 106/2010 e fixou ações afirmativas de gênero nas promoções por merecimento na magistratura nacional, **merecem ser adotadas pelo Ministério Público**, com as adaptações necessárias à realidade das distintas carreiras (estadual e da União).

1. Justificativa relevante: igualdade jurídica e desigualdade fática.

A justificativa apresentada pelo Conselheiro proponente, Jayme Martins de Oliveira Neto, e plenamente acatada pelo Conselheiro Relator Rogério Varella, é suficientemente clara e precisa para sustentar a Proposição ora em debate.

Com efeito, trata-se de matéria relevante e de normatização que visa à realização concreta dos **princípios constitucionais da igualdade entre os gêneros, da não discriminação e da justiça** (igualdade de oportunidades).

De fato, ante a comprovação de que a representatividade de gênero apresenta disparidades significativas, no âmbito do Ministério Público, que **reflete negativamente na presença das mulheres nos órgãos superiores e de decisão**, é necessário adotar mecanismo que, ao menos **temporariamente**, assegure a ascensão de mulheres aos estratos mais altos da instituição, pois, **mantidas as regras atuais de promoção por merecimento, é razoável supor que dificilmente - ou muito dificilmente - se alcançará, num prazo adequado, a almejada paridade de gênero e a ocupação igualitária dos espaços institucionais de poder.**

Digno de referir que a Proposição reflete, indubitavelmente, “*o compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil*”. A instituição do Ministério Público deve exercitar, em seus regulamentos internos, os princípios e normas que, na atividade-fim, pautam a atuação do próprio Ministério Público, eis que aplicáveis a toda a sociedade – inclusive aos seus membros e membras.

Com efeito, no que respeita ao Ministério Público como um todo e ao Ministério Público Federal, em especial, os dados existentes sobre a ocupação de

cargos dos mais altos níveis da carreira pelas mulheres ratificam **disparidade semelhante à constatada no âmbito do poder Judiciário.**

Embora as mulheres constituam cerca de **51,5%** da população brasileira (IBGE, 2022), segundo a Pesquisa Perfil Étnico-Racial do Ministério Público Brasileiro (CNMP, 2023), elas representam **apenas 39,1% do total de integrantes da instituição.**

No Ministério Público Federal (2023), a participação feminina é ainda menor – **29,44% do total de integrantes**, distribuídas desigualmente entre os três níveis da carreira (**28,67%** do primeiro estágio da carreira; **32,52%** dentre os Procuradores Regionais da República e **27,78%** dentre os cargos de Subprocuradores-gerais da República). **O último nível da carreira registra, portanto, a menor proporção de mulheres, percentual que, aliás, tende a diminuir significativamente muito em breve**, tendo em vista que mais da metade das Subprocuradoras-Gerais da República já contam ou contarão com tempo de serviço público suficiente para requerer a aposentadoria com proventos integrais, nos próximos cinco anos.

Por outro lado, a análise dos **dados das promoções realizadas na carreira** aos cargos de Procurador Regional da República e de Subprocurador-geral da República, **entre os anos de 2010 e 2023 (setembro), não aponta para um incremento gradual do percentual de mulheres** nos níveis mais elevados da carreira.

Do histórico de promoções ao cargo de Subprocurador-Geral da República², pode-se concluir o seguinte:

- no período de janeiro de 2010 a setembro de 2023, foram promovidos por merecimento 33 membros e membras, sendo **24 homens e 9 mulheres (27,27%)**;
- as mulheres figuraram em **20 das 32³ listas** formadas no período (62,5%);
- em **12 listas (37,5%)**, não houve a presença de mulheres;
- em **13 listas (40,62%)**, houve apenas **1 mulher**;
- em 6 listas, houve a presença de 2 mulheres (18,75%);
- apenas **1 lista foi formada por 3 mulheres (3, 12%)**;
- houve **12 listas formadas exclusivamente por homens (37,5%)**;
- se as mulheres tivessem se sagrado vencedoras em todas as listas das quais participaram, teriam ocupado 62,5% das vagas de SubPGRs surgidas no período;
- a **taxa de êxito dos homens nas promoções é de 75%** (número de homens promovidos sobre o número de listas em que figuraram);
- a **taxa de êxito das mulheres nas promoções é de 45%** (número de mulheres promovidas sobre o número de listas em que figuraram);

²Quadro anexo.

³A promoção da Subprocuradora-geral da República Eliana Torelly decorreu de decisão administrativa posterior ao escrutínio e não está sendo considerada como uma lista apartada.

- assim, a chance de um homem ser promovido é de 3 em 4, ao passo que a chance de uma mulher ser promovida é de menos de 1 em 2;
- a **promoção com maior número de vagas (7 vagas por merecimento) é também a que apresenta maior distorção entre a quantidade de homens e mulheres escolhidos (6 para 1) – 2014;**

Semelhantes conclusões se apresentam na análise do histórico de promoções ao cargo de **Procurador Regional da República, no período de 2010 a 2023⁴**, a saber:

- de 2010 a 2023 (setembro), foram promovidos por merecimento 83 membros e membras do MPF, dos quais **31 foram mulheres (37,3%) e 52 foram homens (62,65%)**;
- se todas as mulheres que figuraram nas listas de merecimento tivessem sido promovidas, esse número poderia ter alcançado 60 (72,28%);
- **mulheres figuraram em 60 das 83 listas (72,28%)** mas apenas alcançaram 37,3% das vagas (31 promoções);
- **homens figuraram em 81 das 83 listas (97,5%)**, tendo alcançado 62,65% das vagas (52 promoções);
- houve **29 listas com 2 mulheres (34,93%), 29 listas com 1 mulher (34,93%) e 2 listas formadas exclusivamente por mulheres (2,4%)**;

⁴Quadro anexo.

- houve **23 listas formadas exclusivamente por homens (27,71%)**;
- a taxa de êxito dos homens nas promoções é de **64,19%** (número de homens promovidos sobre número de listas em que figuraram);
- a taxa de êxito das mulheres nas promoções é de **51,66%** (número de mulheres promovidas sobre número de listas em que figuraram);
- assim, a chance de um homem ser promovido é de quase 2 em 3, ao passo que a chance de uma mulher ser promovida é de 1 em 2;
- a **promoção com maior número de vagas (18 vagas de merecimento) é também a que apresenta maior distorção entre a quantidade de homens e mulheres escolhidos (2 para 16) – 2014.**

Os números mostram que as mulheres aparecem menos nas listas de merecimento (são menos votadas) e que, ainda que figurem nas listas, são menos promovidas.

Além disso, é certo que, apesar de figurarem em menor número de listas, havia, em todas as promoções analisadas, **mulheres aptas à promoção (posicionadas na quinta parte da lista de antiguidade, ainda que consideradas as recusas) em número suficiente ao preenchimento das vagas ofertadas.**

Dessa maneira, não é difícil concluir que, **a manter-se a mesma evolução das promoções por merecimento, nos próximos anos, sem qualquer mudança de regras, a proporção de mulheres em cada nível da carreira do**

Ministério Público Federal não aumentará, podendo, ao contrário, diminuir, com a superveniência de muitas aposentadorias num curto espaço de tempo, sem perspectiva clara de reposição.

De fato, **é necessário que a velocidade de promoção de mulheres, em todos os níveis da carreira, aumente significativamente a fim de neutralizar a defasagem proporcional de mulheres Procuradoras Regionais da República e Subprocuradoras-gerais da República que já existe** e compensar o déficit de escolha de mulheres em relação aos homens, nas vagas por merecimento, historicamente observado.

A velocidade de promoção das mulheres, no período observado (2010 a setembro de 2023) é de 0,64 ao ano (para os cargos de SPGR) e 2,21 ao ano (para os cargos de PRR), enquanto a velocidade de promoção de homens, no mesmo período, é de 1,71 ao ano (SPGR) e de 3,64 ao ano (PRR).

Por isso, **afigura-se plenamente justificável e proporcional a adoção da medida de aceleração (ação afirmativa) para a ascensão funcional de mulheres** aos níveis mais altos das carreiras do Ministério Público, proposta por esse Eg. Conselho Nacional, eis que, como visto, é providência absolutamente adequada para a minimização de uma desigualdade fática facilmente constatada.

2. Simetria e isonomia: onde a mesma razão fática, a mesma regra de direito.

É certo que, nos termos do art. 129, §4º, da Constituição Federal, aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no seu art. 93, que, por sua vez, disciplina o regime de promoções, por antiguidade e merecimento, da carreira da magistratura.

Assim, temos que a minuta de resolução ora proposta **atende suficientemente as diretrizes já estabelecidas pelo CNJ para as promoções do Poder Judiciário**, pelo que merecem ser mantidas, com as mínimas alterações abaixo sugeridas.

As sugestões de aperfeiçoamento do texto (*alterações em amarelo*) têm por objetivo conferir maior precisão ao âmbito de incidência da norma, que, a nosso sentir, **deve se aplicar a todos os níveis das carreiras do Ministério Público brasileiro**, quer dos Estados, quer dos ramos da União:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2023

Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, nas promoções por merecimento de membros e membras do Ministério Público para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, conforme disposto no art. 5º, inciso I da Constituição Federal;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelecido no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

Considerando o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;

Considerando o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção Belém do Pará”) de 1994 e na Declaração e Plataforma de Pequim da Organização das Nações Unidas de 1995;

Considerando que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania;

Considerando o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013;

Considerando que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 anos de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;

Considerando que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero em interseccionalidade com a raça, cor e etnia, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

Considerando que o processo de promoção de membros e membras do Ministério Público promotores(as) de justiça deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero em todas as unidades do Ministério Público brasileiro entre os promotores e promotoras de justiça;

Considerando a Resolução nº 525 de 27 de setembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o princípio da simetria constitucional entre Ministério Público e Magistratura, previsto no art. 129, §4º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º No acesso aos níveis intermediários e superiores das carreiras do Ministério Público brasileiro, às procuradorias de justiça, à subprocuradoria geral da República e às procuradorias regionais da República que não tenham

alcançado alcançaram, no ~~tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira do Ministério Público, a proporção de 40% a 50% por gênero, para o preenchimento de vagas na promoção por merecimento, serão abertos editais para o recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de forma alternada, observadas eventuais políticas de cotas instituídas por esse Conselho, até o atingimento de paridade de gênero na respectiva instituição ministerial.~~

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos devem ser aplicados a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, em atenção ao art. 129, §4º, da mesma Constituição, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de **membra do Ministério Público** ~~Promotora e Justiça ou Procuradora da República~~ que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

- a) **Membro ou Membra do Ministério Público** ~~Promotor ou Promotora de Justiça e Procurador ou Procuradora da República~~ que figurou em três listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;
- b) **Membra do Ministério Público** ~~Promotora de Justiça ou Procuradora da República~~ que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;
- c) **Membra do Ministério Público** ~~Promotora de Justiça ou Procuradora da República~~ que figurou em três listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos **membros ou membros do Ministério Público** ~~promotores e promotoras de justiça e procuradores e procuradoras da República~~ remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam ao Ministério Público Eleitoral e Militar.

Art. 2º. Para o efeito da elaboração da lista sêxtupla prevista no art. 94 da Constituição Federal, deve ser garantida a paridade de gênero.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, sendo aplicável às vagas que forem abertas após esse período.

Brasília/DF, __ de _____ de 2023.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

3. Adequação da edição de norma nacional de natureza vinculante.

O art. 130-A da Constituição Federal de 1988 outorgou a esse Conselho Nacional, entre outras, a competência de fiscalizar a atuação administrativa das unidades ministeriais (§ 2º), zelando pela legalidade dos atos administrativos. Para a execução desse mister, o Conselho Nacional do Ministério Público pode expedir atos regulamentares (inciso I), os quais haurem sua força normativa diretamente da Constituição, consoante orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Sobretudo nas hipóteses de lacuna ou omissão do legislador ordinário na regulamentação de direitos, prerrogativas ou vantagens funcionais, **é reconhecida ao CNMP a competência para densificar, no cumprimento de sua missão, princípios e regras constitucionais atinentes ao regime jurídico do Ministério Público.**

É precisamente a hipótese de que cuida a presente Proposição de Resolução. Ela não contraria dispositivo de lei, tampouco cria nova modalidade de promoção, não prevista na Constituição Federal de 1988. Em vez disso, **a Resolução proposta define como se deve executar a promoção de mérito, para a correta implementação do princípio da igualdade entre os gêneros. Noutras palavras, a norma visa a redefinir o próprio conceito de mérito administrativo.**

No presente contexto, a igualdade de gênero é eleita como um **valor institucional relevante**, a ser perseguido como **vetor estratégico de organização** do Ministério Público. A perspectiva de gênero aqui buscada, embora possa decorrer simplesmente da interpretação constitucional profunda do conceito de igualdade material, também pode ser considerada, em si mesma, como **componente do mérito** – não o mérito a ser individualmente pontuado na comparação entre distintos membros do Ministério Público, concorrentes à promoção na carreira - mas sim como **elemento do mérito institucional, derivado da importância e da necessidade de a instituição eleger a diversidade como ativo na composição de seus quadros de maior poder de decisão e liderança.**

Ora, parece claro que a existência de mais de 50% de mulheres na composição da população brasileira recomenda **maior visibilidade e representatividade destas** também no Ministério Público, sob pena de sua visão de mundo e experiência não serem suficientemente consideradas como valores importantes na construção democrática do sistema de justiça.

E há de se perceber que, ao menos no Ministério Público Federal, não foi, nem sequer de longe, atingida a meta mínima (40%) de representatividade de mulheres, em cada nível da carreira, fixada na Res. CNJ 525/2023 e também na Proposição em debate nesse CNMP.

A **simetria constitucional** do regime jurídico dos membros da magistratura e do Ministério Público recomenda a adoção de **regras similares para as promoções**, inseridas que estão no plexo de direitos, vantagens e prerrogativas dessas carreiras, sobretudo quando os **dados da realidade se apresentam muito semelhantes** em ambos os cenários.

A garantia de maior percentual de mulheres nos níveis superiores das carreiras dos Ministérios Públicos deve, ademais, dar-lhes maior visibilidade e oportunidade de decisão, de sorte que a instituição poderá ser vista como um lugar em que as mulheres têm inserção e participação significativa, o que pode inclusive induzir maior atratividade de mulheres para a instituição.

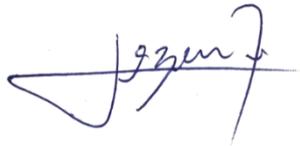
Assim como ocorreu no Poder Judiciário, **também na seara do Ministério Público há necessidade de que a presente norma tenha caráter vinculante**, sob a forma de resolução. É que, não obstante a autonomia organizacional (gestão e administração) das diversas unidades do Ministério Público brasileiro, o tema em voga **não comporta discrepâncias de regulação**. É imprescindível **que a forma de executar os mecanismos de implementação da paridade de gênero, nas promoções, seja estabelecida de modo claro e uniforme**, a fim de evitar tumultos e questionamentos que venham a derivar de eventuais desigualdades de tratamento, causando transtornos ao processamento das promoções em todas as unidades, e prejudicando, em última análise, a própria atividade funcional do Ministério Público.

Finalmente, cabe mencionar que as entidades associativas e as unidades do Ministério Público que se manifestaram até a data deste documento **apresentaram, quase de forma unânime, concordância integral com a presente Proposição, o que demonstra franco apoio ao tema**, fato que deve ser considerado positivamente na apreciação da matéria por parte desse Eg. Conselho.

Conclusão

Do exposto, a Associação Nacional dos Procuradores da República, certa da necessidade de buscar a implementação concreta dos princípios atinentes à igualdade e à equidade de gênero, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais firmados pelo Brasil, requer a Vossa Excelência conferir **célere**

tramitação à Proposição de Resolução nº 1.01073/2023-95, para permitir a sua **breve aprovação**, com as **sugestões *supra***.



Ubiratan Cazetta

Presidente da ANPR



Luciana Loureiro Oliveira

Vice-Presidente da ANPR

Comissão ANPR Mulheres

MEMBROS ATIVOS DO MPF**Procurador da República**

Masculino	Feminino	Total	% Mulher	% Homem
597	240	837	28,67%	71,33%

Procurador Regional da República

Masculino	Feminino	Total	% Mulher	% Homem
166	80	246	32,52%	67,48%

Subprocurador-Geral da República

Masculino	Feminino	Total	% Mulher	% Homem
52	20	72	27,78%	72,22%

TOTAL GERAL:

Masculino	Feminino	TOTAL	% Mulher	% Homem
815	340	1155	29,44%	70,56%

SUBPROCURADOR-GERAIS DA REPÚBLICA

2010	
Composição do CSMFP	SUBs Promovidos
EUGÊNIO ARAGÃO JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Setembro/2010
	MARIA CÉLIA MENDONÇA (antiguidade)
	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Odím Brandao Ferreira; 2) Darcy Santana Vitobello; 3) Fatima Aparecida De Souza Borghi
	Novembro/2010
	HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO (antiguidade)

2011	
Composição do CSMFP	SUBSs Promovidos
EUGÊNIO ARAGÃO JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Abril/2011
	RICARDO SANTOS PORTUGAL (antiguidade)
HUGO GUEIROS JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	DARCY SANTANA VITOBELLO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Darcy Santana Vitobello; 2) Antonio Augusto Brandao de Aras; 3) Oswaldo Jose Barbosa Silva
	Dezembro/2011
	MÁRCIO ROBERTO DE ARAÚJO QUADROS (antiguidade)
	ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Antonio Augusto Brandão de Aras; 2) Paulo Gustavo Gonet Branco; 3) Oswaldo Jose Barbosa Silva
	MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN (antiguidade)
	OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Paulo Gustavo Gonet Branco; 2) Oswaldo Jose Barbosa Silva; 3) Luciano Mariz Maia

2012	
Composição do CSMPF	SUBs Promovidos
RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Junho/2012
	PAULO GUSTAVO GONET BRANCO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Paulo Gustavo Gonet Branco; 2) Luciano Mariz Maia; 3) Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
	FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (antiguidade)
	LUCIANO MARIZ MAIA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Luciano Mariz Maia; 2) Juliano Baiocchi Villa-Verde De Carvalho; 3) Franklin Rodrigues Da Costa
AUGUSTO ARAS ELIZETA RAMOS RAQUEL DODGE RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU HELENITA ACIOLI DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Outubro/2012
	JOSÉ CARLOS PIMENTA (antiguidade) ANA BORGES COELHO SANTOS (merecimento) Lista Tríplice: 1) José Leônidas Bellém de Lima; 2) Ana Borges Coelho Santos; 3) Maria Hilda Marsiaj Pinto

2013	
Composição do CSMPF 2013/1	SUBs Promovidos
AUGUSTO ARAS ELIZETA RAMOS RAQUEL DODGE RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA HUGO GUEIROS HELENITA ACIOLI DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Março/2013
	MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE (antiguidade) ODIM BRANDÃO FERREIRA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Odim Brandão Ferreira; 2) Maria Hilda Marsiaj Pinto; 3) Franklin Rodrigues da Costa
OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS ELIZETA RAMOS JULIETA FARJADO JOSÉ FLAUBERT GILDA CARVALHO EITEL SANTIAGO HELENITA ACIOLI ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Setembro/2013
	GUILHERME HENRIQUE MAGALDI NETTO (antiguidade) HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho; 2) Roberto Luís Oppermann Thomé; 3) Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS ELIZETA RAMOS RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT AUREA LUSTOSA PIERRE EITEL SANTIAGO MOACIR MORAIS FILHO EUGÊNIO ARAGÃO RODRIGO JANOT	Dezembro/2013
	MÁRIO FERREIRA LEITE (antiguidade)
	CARLOS FREDERICO SANTOS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Carlos Frederico Santos; 2) Roberto Luís Oppermann Thomé; 3) Monica Nicida Garcia

2014	
Composição do CSMFP	SUBs Promovidos
OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS ELIZETA RAMOS RAQUEL DODGE CARLOS EDUARDO JOSÉ FLAUBERT AUREA LUSTOSA PIERRE EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Março/2014
	HUMBERTO DE PAIVA ARAÚJO (antiguidade)
	ROBERTO LUÍS OPPERMANN THOMÉ (merecimento) Lista Tríplice: 1) Roberto Luís Oppermann Thomé; 2) Mônica Nicida Garcia; 3) Mário Luiz Bonsaglia
	DILTON CARLOS EDUARDO FRANÇA (antiguidade)
	MÔNICA NICIDA GARCIA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Mônica Nicida Garcia; 2) José Elaeres Marques Teixeira; 3) Nívio De Freitas Silva Filho
	SADY D'ASSUMPTÃO TORRES FILHO (antiguidade)
	JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ (merecimento) Lista Tríplice: 1) José Elaeres Marques Teixeira; 2) José Adonis Callou De Araújo Sá; 3) Mário Luiz Bonsaglia
	JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO (antiguidade)
	JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Mário Luiz Bonsaglia; 2) José Elaeres Marques Teixeira; 3) Nicolao Dino de Castro E Costa Neto
	FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI (antiguidade)
	MÁRIO LUIZ BONSAGLIA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Mário Luiz Bonsaglia; 2) Humberto Jacques de Medeiros; 3) Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho
	FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA (antiguidade)

	<p>NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Nicolao Dino De Castro E Costa Neto; 2) Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho; 3) Humberto Jacques de Medeiros</p> <p>NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO (antiguidade)</p> <p>HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Humberto Jacques de Medeiros; 2) Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho; 3) Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo</p>
<p>MARIO BONSAGLIA OSWALDO BARBOSA CARLOS FREDERICO JOSE BONIFÁCIO RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT DEBORAH DUPRAT MOACIR MORAIS FILHO ELA WIECKO RODRIGO JANOT</p>	<p style="text-align: center;">Outubro/2014</p> <p>MARIA HILDA MARSIAJ PINTO (antiguidade)</p>

2015	
Composição do CSMFP	SUBs Promovidos
<p>MARIO BONSAGLIA OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO JULIETA FARJADO JOSÉ FLAUBERT DEBORAH DUPRAT EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT</p>	Fevereiro/2015
	<p>CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho; 2) Antonio Carlos Alpino Bigonha; 3) Luiza Cristina Fonseca Frischeisen</p>
	MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO (antiguidade)
	Março/2015
<p>MARIO BONSAGLIA OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT DEBORAH DUPRAT EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT</p>	<p>ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Antonio Carlos Alpino Bigonha; 2) Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo; 3) Luiza Cristina Fonseca Frischeisen</p>
	Agosto/2015
<p>MARIO BONSAGLIA OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT DEBORAH DUPRAT EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT</p>	<p>ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO (antiguidade)</p>

MÔNICA NICIDA MARIO BONSLAGLIA CARLOS FREDERICO AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO DEBORAH DUPRAT MARIA CAETANA EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Outubro/2015
	LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN (merecimento) Lista Tríplice: 1) Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini; 2) Luiza Cristina Fonseca Frischeisen; 3) Maria Soares Camelo Cordioli

2016	
Composição do CSMFP	SUBs Promovidos
MONICA NICIDA MARIO BONSLAGLIA CARLOS FREDERICO AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO DEBORAH DUPRAT MARIA CAETANA EITEL SANTIAGO NICOLAO DINO (EW) RODRIGO JANOT	Junho/2016
	ANTONIO CARLOS SIMOES MARTINS SOARES (antiguidade)
MARIA HILDA MONICA NICIDA MARIO BONSLAGLIA CARLOS FREDERICO RAQUEL DODGE LINDORA MARIA ARAUJO MARIA CAETANA JOSE ADONIS (ES) JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGO JANOT	Dezembro/2016
	RENATO BRILL DE GOES (merecimento) Lista Tríplice: 1) Renato Brill De Goes; 2) Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini; 3) Maria Soares Camelo Cordioli
	MARIA SOARES CAMELO CORDIOLI (antiguidade)

2017	
Composição do CSMFP	SUBs Promovidos
MARIO BONSLAGLIA MARIA HILDA MÔNICA NICIDA CARLOS FREDERICO RAQUEL DODGE LINDORA MARIA ARAUJO MARIA CAETANA EITEL SANTIAGO JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGO JANOT	Agosto/2017
	MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI (merecimento) Lista Tríplice: 1) Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini; 2) Solange Mendes de Souza; 3) Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia
	Outubro/2017
	DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA (antiguidade)

JOSE BONIFACIO LUIZA CRISTINA NIVIO DE FREITAS MARIO BONSAGLIA JOSE FLAUBERT LINDORA ALCIDES MARTINS ROBERTO THOME LUCIANO MAIA RAQUEL DODGE	Dezembro/2017
	OSNIR BELICE (merecimento) Lista Tríplice: 1) Osnir Belice; 2) Solange Mendes De Souza; 3) Eliana Peres Torelly de Carvalho

2018	
Composição do CSMPF	SUBs Promovidos
LUCIANO MAIA LUIZA CRISTINA BRASILINO (NF) MARIO BONSAGLIA JOSE BONIFACIO JOSE FLAUBERT LINDORA ALCIDES MARTINS ELA WIECKO RAQUEL DODGE	Março/2018
	PAULO EDUARDO BUENO (antiguidade)
	Abril/2018
	SOLANGE MENDES DE SOUZA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Solange Mendes de Souza; 2) Luiz Augusto Santos Lima; 3) Carlos Rodolfo Fonseca Tigre Maia
LUIZA CRISTINA NICOLAO DINO NIVIO DE FREITAS HINDENBURGO JOSÉ FLAUBERT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA ELA WIECKO LUCIANO MARIZ MAIA	Setembro/2018
	ELIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA RECENA (antiguidade)

NF= Nivio de Freitas

2019	
Composição do CSMPF 2019/1	SUBs Promovidos
JOSE ELAERES LUIZA CRISTINA JOSE ADONIS NIVIO DE FREITAS NICOLAO DINO HINDEMBURGO ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA LUCIANO MAIA RAQUEL DODGE	Agosto/2019
	ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Luiz Augusto Santos Lima; 2) Alexandre Camanho de Assis; 3) Eliana Peres Torelly De Carvalho
	ONOFRE DE FARIA MARTINS (antiguidade)
	LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Luiz Augusto Santos Lima; 2) Eliana Peres Torelly de Carvalho; 3) Paulo De Souza Queiroz

	CARLOS RODOLFO FONSECA TIGRE MAIA (antiguidade)
	SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI (merecimento) Lista Tríplice: 1) Samantha Chantal Dobrowolski; 2) Paulo de Souza Queiroz; 3) Monica Campos de Re
JOSE ELAERES LUIZA CRISTINA JOSE ADONIS NIVIO DE FREITAS NICOLAO DINO HINDEMBURGO ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA JOSE BONIFACIO AUGUSTO ARAS	Novembro/2019 MARIA SILVA DE MEIRA LUEDEMANN (antiguidade)

CR= Célia Regina

2020	
Composição do CSM PF 2020/1	SUBs Promovidos
NICOLAO DINO JOSÉ ELARES MARIA CAETANA HINDENBURGO LUIZA CRISTINA JOSÉ ADONIS NIVIO DE FREITAS ALCIDES MARTINS JOSE BONIFACIO AUGUSTO ARAS	Abril/2020 ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO (merecimento) PGEA 1.00.001.000043/2020-81
NICOLAO DINO JOSÉ ELARES MARIA CAETANA JOSÉ BONIFÁCIO LUIZA CRISTINA JOSÉ ADONIS MARIO BONSGLIA ALCIDES MARTINS HUMBERTO JACQUES AUGUSTO ARAS	Agosto/2020 ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA (antiguidade)

2021	
Composição do CSM PF	SUBs Promovidos
NICOLAO DINO NIVIO DE FREITAS MARIA CAETANA JOSÉ BONIFÁCIO CARLOS FREDERICO JOSÉ ADONIS	Dezembro/2021 PAULO DE SOUZA QUEIROZ (merecimento) Lista Tríplice: 1) Paulo de Souza Queiroz; 2) Ronaldo Meira De Vasconcellos Albo; 3) Eduardo Kurtz Lorenzoni

MARIO BONSGLIA HINDENBURGO HUMBERTO JACQUES AUGUSTO ARAS	JOAQUIM JOSE DE BARROS DIAS (antiguidade)
	RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO (merecimento) Lista Tríplice: 1)Ronaldo Meira de Vasconcellos Albo; 2) Eduardo Kurtz Lorenzoni; 3) Janice Agostinho Barreto Ascari
	MIECIO OSCAR UCHOA CAVALCANTI FILHO (antiguidade)
	EDUARDO KURTZ LORENZONI (merecimento) Lista Tríplice: 1)Eduardo Kurtz Lorenzoni; 2) Elton Ghersel; 3) Janice Agostinho Barreto Ascari

2022	
Composição do CSMFP	SUBs Promovidos
LUIZA CRISTINA NIVIO DE FREITAS ELIZETA RAMOS ALCIDES MARTINS CARLOS FREDERICO JOSÉ ADONIS MARIO BONSGLIA HINDENBURGO LINDÔRA MARIA AUGUSTO ARAS	Setembro/2022
	JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR (antiguidade)
	MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Celso de Albuquerque Silva; 2) Maria Emilia Moraes de Araujo; 3) Artur De Brito Gueiros Souza
	ELTON GHERSEL (antiguidade)
	ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Celso de Albuquerque Silva; 2) Artur de Brito Gueiros Souza; 3) Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

2023	
Composição do CSMFP	SUBs Promovidos
LUIZA CRISTINA NIVIO DE FREITAS ELIZETA RAMOS ALCIDES MARTINS CARLOS FREDERICO JOSÉ ADONIS MARIO BONSGLIA HINDENBURGO LINDÔRA MARIA AUGUSTO ARAS	Junho/2023
	JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR (antiguidade)

PROCURADORES REGIONAIS DA REPÚBLICA

2010	
Composição do CSMPF	PRRs Promovidos
EUGÊNIO ARAGÃO JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA LINDÔRA MARIA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Julho/2010
	JOSÉ JAIRO GOMES (merecimento) Lista tríplice: 1) Jose Jairo Gomes; 2) Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento; 3) Anelise Becker
	SÉRGIO CRUZ ARENHART (antiguidade)
EUGÊNIO ARAGÃO JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Dezembro/2010
	ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA (merecimento) Lista tríplice: 1) Angelo Roberto Ilha da Silva; 2) Claudio Dutra Fontella; 3) Ricardo Luis Lenz Tatsch
	ROSE SANTA ROSA (antiguidade)
	ELTON VENTURI (merecimento) Lista tríplice: 1) Elton Venturi; 2) Blal Yassine Dalloul; 3) Marcelo Alves Dias de Souza
	BLAL YASSINE DALLOUL (antiguidade)
	RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO (merecimento) Lista tríplice: 1) Marcelo Alves Dias de Souza; 2) Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento; 3) Mario Lucio de Avelar
	RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO (merecimento)

2011	
Composição do CSMPF	PRRs Promovidos
EUGÊNIO ARAGÃO JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Abril/2011
	FREDERICO LUGON NOBRE (antiguidade)
	MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA (merecimento) Lista tríplice: 1) Marcelo Alves Dias de Souza; 2) Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro; 3) Luiz Fernando Bezerra Viana
	PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO (antiguidade)
	LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Luiz Fernando Bezerra Viana; 2) Adriana Zawada Melo; 3) Ines Virginia Prado Soares
	LUIZ FERNANDO BEZERRA VIANA (merecimento)

Dezembro/2011	
HUGO GUEIROS JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	CLÁUDIO DUTRA FONTELLA (antiguidade)
	RICARDO LUÍS LENS TATSCH (merecimento) Lista Trílice: 1) Ricardo Luis Lenz Tatsch; 2) Maria Valesca De Mesquita; 3) Adriana Zawada Melo
	ELAINE CRISTINA DE SÁ PROENÇA (antiguidade)
	ADRIANA ZAWADA MELO (merecimento) Lista Trílice: 1) Adriana Zawada Melo; 2) Zelia Luiza Pierdona; 3) Roberto Moreira de Almeida
	ANDRÉA BAYÃO PEREIRA FREIRE (antiguidade)
	SÔNIA MARIA CURVELLO (merecimento) Lista Trílice: 1) Sonia Maria Curvello; 2) Zelia Luiza Pierdona; 3) Roberto Moreira De Almeida
	MAURÍCIO RIBEIRO MANSO (antiguidade)
	ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA (merecimento) Lista Trílice: 1) Roberto Moreira De Almeida; 2) Zelia Luiza Pierdona; 3) Orlando Martello Junior
	MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE (antiguidade)
	ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ (merecimento) Lista Trílice: 1) Jose Augusto Simoes Vagos; 2) Zelia Luiza Pierdona; 3)Orlando Martello Junior
	GISELE ELIAS DE LIMA FERREIRA PORTO LEITE (antiguidade)

2012	
Composição do CSM PF	PRRs Promovidos
RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT AURÉLIO RIOS JOÃO SOBRINHO RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL	Junho/2012
	JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS (merecimento) Lista Trílice: 1) Eugenia Augusta Gonzaga Favero; 2) Jose Augusto Simões Vagos; 3) Antonio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello
	ZILMAR ANTONIO DRUMOND (antiguidade)
	EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA FÁVERO (merecimento) Lista Trílice: 1) Eugenia Augusta Gonzaga Favero; 2) Orlando Martello Junior; 3)Antonio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello
	ANTÔNIO CARLOS DE VASCONCELLOS COELHO BARRETO CAMPELLO (antiguidade)
	ORLANDO MARTELLO JÚNIOR (merecimento)

	<p>Lista Tríplice:</p> <p>1) Orlando Martello Junior;</p> <p>2) Luciana Marcelino Martins;</p> <p>3) Ana Paula Mantovani Siqueira</p>
<p>AUGUSTO ARAS ELIZETA RAMOS RAQUEL DODGE RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA SANDRA CUREAU HELENITA ACIOLI DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL</p>	Novembro/2012
	JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO (antiguidade)
	<p>ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <p>1) Ana Paula Mantovani Siqueira;</p> <p>2) Luciana Marcelino Martins;</p> <p>3) Márcia Morgado Miranda Weinschenker</p>
	LUCIANA MARCELINO MARTINS (antiguidade)
	<p>INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <p>1) Inês Virgínia Prado Soares;</p> <p>2) Márcia Morgado Miranda Weinschenker;</p> <p>3) Luiz Fernando Voss Chagas Lessa</p>
	JOSÉ CARDOSO LOPES (antiguidade)
<p>MÁRCIA MORGADO MIRANDA WEINSCHENKER (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <p>1) Márcia Morgado Miranda Weinschenker;</p> <p>2) Luiz Fernando Voss Chagas Lessa;</p> <p>3) Carlos Alberto Bermond Natal</p>	

2013	
Composição do CSMPF	PRRs Promovidos
<p>AUGUSTO ARAS ELIZETA RAMOS RAQUEL DODGE RODRIGO JANOT ALCIDES MARTINS MOACIR M. FILHO SANDRA CUREAU HELENITA ACIOLI DEBORAH DUPRAT ROBERTO GURGEL</p>	Maió/2013
	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA (antiguidade)
	<p>LUIZ FERNANDO VOSS CHAGAS LESSA (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <p>1) Bruno Caiado De Acioli;</p> <p>2) Luiz Fernando Voss Chagas Lessa;</p> <p>3) Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira</p>
	ANTÔNIO CARLOS WELTER (antiguidade)
	<p>BRUNO CAIADO DE ACIOLI (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <p>1) Bruno Caido De Acioli;</p> <p>2) Gustavo Pessanha Velloso;</p> <p>3) Carmem Elisa Hessel</p>
	JOSÉ DIÓGENES TEIXEIRA (antiguidade)
	<p>CARMEM ELISA HESSEL (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <p>1) Carmem Elisa Hessel;</p>

	2) Gustavo Pessanha Velloso; 3) Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira
GILDA CARVALHO (RJ) OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS (CE) HELENITA ACIOLI RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT ELIZETA RAMOS EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Dezembro/2013
	GISELE ELIAS DE LIMA PORTO LEITE (antiguidade)
	GUSTAVO PESSANHA VELLOSO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Gustavo Pessanha Velloso; 2) Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira; 3) Jose Robalinho Cavalcanti
	MARIA VALESCA DE MESQUITA (antiguidade)
	NEIDE MARA CAVALCANTI CARDOSO DE OLIVEIRA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira; 2) Stella Fatima Scampini; 3) Carlos Alberto Gomes Dd Aguiar
	CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL (antiguidade)

CE = Carlos Eduardo

2014	
Composição do CSMPF	PRRs Promovidos
AUREA LUSTOSA (RJ) OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS CARLOS EDUARDO RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT ELIZETA RAMOS EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Abril/2014
	STELLA FÁTIMA SCAMPINI (merecimento) Lista Tríplice: 1) Stella Fátima Scampinni; 2) Carlos Alberto Gomes de Aguiar; 3) José Robalinho Cavalcanti
	MANOEL HENRIQUE MUNHOZ (antiguidade)
	CARLOS ALBERTO GOMES DE AGUIAR (merecimento) Lista Tríplice: 1) Carlos Alberto Gomes de Aguiar; 2) Jose Robalinho Cavalcanti; 3) Silvio Roberto Oliveira De Amorim Junior
	MÁRCIO ANDRADE TORRES (antiguidade)
	JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI (merecimento) Lista Tríplice: 1) Jose Robalinho Cavalcanti; 2) Adriana Scordamaglia Fernandes; 3) Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior
	MAURÍCIO RIBEIRO MANSO (antiguidade)
	SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR (merecimento) Lista Tríplice: 1) Sílvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; 2) Adriana Scordamaglia Fernandes; 3) Uendel Domingues Ugatti
	AURISTELA OLIVEIRA REIS (antiguidade)
	ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES

	<p>(merecimento) Lista Tríplice: 1) Adriana Scordamaglia Fernandes; 2) Karen Louise Jeanette Kahn; 3) Uendel Domingues Ugatti</p>
	<p>FÁBIO NESI VENZON (antiguidade)</p>
	<p>UENDEL DOMINGUES UGATTI (merecimento) Lista Tríplice: 1) João Akira Omoto; 2) Álvaro Luiz de Mattos Stipp; 3) Uendel Domingues Ugatti</p>
	<p>MÁRCIA NOLL BARBOSA (antiguidade)</p>
	<p>ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI (merecimento) Lista Tríplice: 1) Álvaro Luiz De Mattos Stipp; 2) Vinicius Fernando Alves Fermino; 3) Alexandre Amaral Gavronski</p>
	<p>LILIAN GUILHON DORE (antiguidade)</p>
	<p>ÁLVARO LUIZ DE MATTOS STIP (merecimento) Lista Tríplice: 1) Márcio Barra Lima; 2) Álvaro Luiz de Mattos Sttip; 3) João Akira Omoto</p>
	<p>EDMAR GOMES MACHADO (antiguidade)</p>
	<p>VLADIMIR BARROS ARAS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Márcio Barra Lima; 2) Vladimir Barros Aras; 3) Vinicius Fernando Alves Fermino</p>
	<p>MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES (antiguidade)</p>
	<p>MÁRCIO BARRA LIMA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Vinicius Fernando Alves Fermino; 2) Joao Akira Omoto; 3) Márcio Barra Lima</p>
	<p>WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM (antiguidade)</p>
	<p>VINICIUS FERNANDO ALVES FERMINO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Vinicius Fernando Alves Fermino; 2) Joao Akira Omoto; 3) Danilo Pinheiro Dias</p>
	<p>FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA (antiguidade)</p>
	<p>JOÃO AKIRA OMOTO (merecimento)</p>

	<p>Lista Tríplice:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Joao Akira Omoto; 2) Eduardo Botão Pelella; 3) Danilo Pinheiro Dias
	VAGNER LEÃO DA COSTA (antiguidade)
	<p>SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Sidney Pessoa Madruga Da Silva; 2) José Alfredo De Paula Silva; 3) Eduardo Botão Pelella
	PAULO TAUBEMBLATT (antiguidade)
	<p>EDUARDO BOTÃO PELELLA (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Eduardo Botão Pelella; 2) Danilo Pinheiro Dias; 3) José Alfredo de Paula Silva
	CRISTINA MARELIM VIANNA (antiguidade)
	<p>JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Danilo Pinheiro Dias; 2) Jose Alfredo de Paula Silva; 3) Lauro Pinto Cardoso Neto
	JUAREZ MERCANTE (antiguidade)
	<p>DANILO PINHEIRO DIAS (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Danilo Pinheiro Dias; 2) Lauro Pinto Cardoso Neto; 3) Ageu Florêncio Da Cunha
	IPOJUCAN CORVELLO BORBA (antiguidade)
	<p>LAURO PINTO CARDOSO NETO (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Lauro Pinto Cardoso Neto; 2) Ageu Florêncio da Cunha; 3) Bruno Freire de Carvalho Calabrich
	DUCIRAN VAN MARSEN FARENA (antiguidade)
	Dezembro/2014
MARIO BONSGLIA OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT DEBORAH DUPRAT EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	<p>AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA (merecimento)</p> <p>Lista Tríplice:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Carolina da Silveira Medeiros; 2) Antonia Lelia Neves Sanches; 3) Ageu Florêncio da Cunha
	ANTONIA LELIA NEVES SANCHES (antiguidade)

2015	
Composição do CSMPF 2015	PRRs Promovidos
MARIO BONSAGLIA OSWALDO BARBOSA AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT DEBORAH DUPRAT EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Abril/2015
	ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI (merecimento) Lista Tríplice: 1) Elizabeth Mitiko Kobayashi; 2) Bruno Freire de Carvalho Calabrich; 3) Mauricio Pessutto
	CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL (antiguidade) BRUNO FREIRE DE CARVALHO CALABRICH (merecimento) Lista Tríplice: 1) Bruno Freire de Carvalho Calabrich; 2) Mauricio Pessutto; 3) Melissa Garcia Blagitz de Abreu E Silva
	Outubro/2015
MARIO BONSAGLIA MONICA NICIDA AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO CARLOS FREDERICO MARIA CAETANA DEBORAH DUPRAT EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Dezembro/2015
	FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR (antiguidade) MAURÍCIO PESSUTO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Maurício Pessuto; 2) Daniel de Resende Salgado; 3) José Guilherme Ferraz da Costa

2016	
Composição do CSMPF	PRR Promovido
MARIO BONSAGLIA MONICA NICIDA AUGUSTO ARAS JOSÉ BONIFÁCIO CARLOS FREDERICO MARIA CAETANA DEBORAH DUPRAT EITEL SANTIAGO ELA WIECKO RODRIGO JANOT	Março/2016
	JOSE OSMAR PUMES (antiguidade)

2017	
Composição do CSMPF	PRRs Promovidos
MARIA HILDA MÔNICA NICIDA MARIO BONSAGLIA CARLOS FREDERICO RAQUEL DODGE ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA EITEL SANTIAGO JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGO JANOT	Março/2017
	LEONARDO CARDOSO DE FREITAS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Leonardo Cardoso de Freitas; 2) Celio Vieira Da Silva; 3) Marylucy Santiago Barra
	HERMES DONIZETI MARINELLI (antiguidade) – RENUNCIOU (Portaria 648 de 28.7.2017)
	MARYLUCY SANTIAGO BARRA (merecimento) Lista Tríplice:

	<p>1) Marylucy Santiago Barra; 2) Marcio Schusterschitz da Silva Araujo; 3) Rafael Ribeiro Nogueira Filho</p>
	MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA (antiguidade)
	<p>CELIO VIEIRA DA SILVA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Celio Vieira da Silva; 2) Anamara Osorio Silva; 3) Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos</p>
	CLEBER EUSTAQUIO NEVE (antiguidade)
	<p>RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ (merecimento) Lista Tríplice: 1) Michele Rangel De Barros Vollstedt Bastos; 2) Rafael Ribeiro Nogueira Filho; 3) Marcus Vinicius de Viveiros Dias</p>
	Maio/2017
	GINO AUGUSTO DE OLIVEIRA LICCIONE (antiguidade)
	Setembro/2017
	<p>CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Carolina da Silveira Medeiros; 2) Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos; 3) José Roberto Pimenta Oliveira</p>
<p>MARIO BONSAGLIA LUIZA CRISTINA MARIA HILDA RAQUEL DODGE JOSÉ FLAUBERT LINDORA MARIA ALCIDES MARTINS ELA WIECKO JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGO JANOT</p>	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO (antiguidade)
	<p>MICHELE RANGEL DE BARROS VOLLSTEDT BASTOS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos; 2) Rafael Ribeiro Nogueira Filho; 3) José Roberto Pimenta Oliveira</p>
	CICERO AUGUSTO PUJOL CORREA (antiguidade)
	<p>JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Rafael Ribeiro Nogueira Filho; 2) José Roberto Pimenta Oliveira; 3) Marcus Vinicius de Viveiros Dias</p>
	Dezembro/2017
	JOSE MAURICIO GONÇALVES (antiguidade)
<p>MARIO BONSAGLIA LUIZA CRISTINA NIVIO DE FREITAS JOSÉ BONIFÁCIO JOSE FLAUBERT LINDORA ALCIDES MARTINS ROBERTO THOME LUCIANO RAQUEL DODGE</p>	<p>RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Francisco Guilherme Vollstedt Bastos; 2) Marcus Vinicius de Viveiros Dias; 3) Rafael Ribeiro Nogueira Filho</p>

2018	
Composição do CSMFP	PRRs Promovidos
MARIO BONSLAGLIA ELA WIECKO LINDÔRA MARIA ARAUJO JOSÉ BONIFÁCIO LUIZA CRISTINA JOSÉ FLAUBERT NIVIO DE FREITAS ALCIDES MARTINS LUCIANO MARIZ MAIA RAQUEL DODGE	Maio/2018
	HERMES DONIZETI MARINELLI (antiguidade)
	MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Francisco Guilherme Vollstedt Bastos; 2) Fernanda Teixeira Souza Domingos; 3) Marcus Vinicius De Viveiros Dias
	RODOLFO MARTINS KRIEGER (antiguidade)
ROBERTO THOMÉ (EW) LUIZA CRISTINA NIVIO DE FREITAS MARIO BONSLAGLIA JOSE BONIFACIO JOSE FLAUBERT LINDÔRA ALCIDES MARTINS LUCIANO M. MAIA RAQUEL DODGE	Junho/2018
	FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Francisco Guilherme Vollstedt Bastos; 2) Fernanda Teixeira Souza Domingos; 3) Emerson Kalif Siqueira
NICOLAO DINO ELA WIECKO MARIA CAETANA HINDENBURGO LUIZA CRISTINA JOSÉ FLAUBERT (CR) NIVIO DE FREITAS ALCIDES MARTINS LUCIANO MARIZ MAIA RAQUEL DODGE	Dezembro/2018
	MARCOS JOSE GOMES CORREA (antiguidade)

CR= Célia Regina

2019	
Composição do CSMFP	PRRs Promovidos
CELIA DELGADO LUIZA CRISTINA JOSÉ ELAERES NICOLAO DINO BRASILINO ALCIDES MARTINS MARIA CAETANA ELA WIECKO RAQUEL DODGE	Junho/2019
	VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Valtan Timbo Martins Mendes Furtado; 2) Eleovan Cesar Lima Mascarenhas; 3) Emerson Kalif Siqueira
	LUIS WANDERLEY GAZOTO (antiguidade)
NICOLAO DINO JOSÉ ELARES MARIA CAETANA HINDENBURGO LUIZA CRISTINA JOSÉ ADONIS NIVIO DE FREITAS	Novembro/2019
	EMERSON KALIF SIQUEIRA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Ubiratan Cazetta; 2) Eliana Pires Rocha; 3) Emerson Kalif Siqueira
	WALMOR ALVES MOREIRA (antiguidade) - RENUNCIOU (Portaria 1255 de 6.12.2019)

ALCIDES MARTINS JOSÉ BONIFÁCIO AUGUSTO ARAS	UBIRATAN CAZETTA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Ubiratan Cazetta; 2) Eliana Pires Rocha; 3) Adriana da Silva Fernandes
	CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA (antiguidade) -RENUNCIOU (Portaria 1207 de 11.9.2019)
	ELIANA PIRES ROCHA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Thamea Danelon Valiengo; 2) Adriana da Silva Fernandes; 3) Eliana Pires Rocha
	ADRIANA DA SILVA FERNANDES (antiguidade)
	ANAMARIA OSORIO SILVA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Anamara Osorio Silva; 2) Thamea Danelon Valiengo; 3) Pablo Coutinho Barreto
	RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO (antiguidade)
	THAMEA DANELON VALIENGO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Thamea Danelon Valiengo; 2)Rodrigo Valdez de Oliveira; 3)Luciana Guarnieri
	WERTON MAGALHAES COSTA (antiguidade)

2020	
Composição do CSMFP	PRRs Promovidos
NICOLAO DINO JOSÉ ELARES MARIA CAETANA HINDENBURGO LUIZA CRISTINA JOSÉ ADONIS NIVIO DE FREITAS ALCIDES MARTINS HUMBERTO JACQUES AUGUSTO ARAS	Agosto/2020
	CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Caroline Maciel da Costa Lima Da Mata; 2) Zani Cajueiro Tobias De Souza; 3)Wanderley Sanan Dantas
	JOAO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR (antiguidade)
	ZANI CUJUEIRO TOBIAS DE SOUZA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Zani Cuajueiro Tobias de Souza; 2) Wanderley Sanan Dantas; 3) Andrea Silva Araujo
	JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO (antiguidade)
	WANDERLEY SANAN DANTAS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Wanderlei Sanan Dantas; 2) Livia Nascimento Tinoco; 3) Andrea Silva Araujo
	SILVIO PEREIRA AMORIM (antiguidade)

2021	
Composição do CSMFP	PRRs Promovidos
NICOLAO DINO NIVIO DE FREITAS MARIA CAETANA JOSÉ BONIFÁCIO CARLOS FREDERICO JOSÉ ADONIS MARIO BONSAGLIA HINDENBURGO HUMBERTO JACQUES AUGUSTO ARAS	Outubro/2021
	ANDREA SILVA ARAUJO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Ana Padilha Luciano de Oliveira; 2) Andréa Silva Araújo; 3) Eduardo Morato Fonseca
	ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ (antiguidade)

2022	
Composição do CSMFP	PRRs Promovidos
LUIZA CRISTINA NIVIO DE FREITAS ELIZETA RAMOS ALCIDES MARTINS CARLOS FREDERICO JOSÉ ADONIS MARIO BONSAGLIA HINDENBURGO LINDÔRA MARIA AUGUSTO ARAS	Novembro/2022
	FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Fernanda Teixeira Souza Domingos; 2) Eduardo André Lopes Pinto; 3) Priscila Costa Schreiner
	NILCE CUNHA RODRIGUES (antiguidade)
	EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Priscila Costa Schreiner; 2) Eduardo André Lopes Pinto; 3) Ana Padilha Luciano de Oliveira
	ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA (antiguidade)
	PRISCILA COSTA SCHREINER (merecimento) Lista Tríplice: 1) Ana Padilha Luciano de Oliveira ; 2) Priscila Costa Schreiner; 3) Romulo Moreira Conrado
	EDMAR GOMES MACHADO (antiguidade)
	ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Ana Padilha Luciano De Oliveira; 2) Livia Nascimento Tinoco; 3) Romulo Moreira Conrado
	DANIELE CARDOSO ESCOBAR (antiguidade)
	ROMULO MOREIRA CONRADO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Livia Nascimento Tinoco; 2) Romulo Moreira Conrado; 3) Nara Soares Dantas Kruschewsky
	AURISTELA OLIVEIRA REIS (antiguidade)
	LIVIA NASCIMENTO TINOCO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Livia Nascimento Tinoco;

	2) Nara Soares Dantas Kruschewsky ; 3) Claudio Drewes Jose de Siqueira
	JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS (antiguidade)
	NARA SOARES DANTAS KRUSCHEWSKY (merecimento) Lista Tríplice: 1) Nara Soares Dantas Kruschewsky; 2) Claudio Drewes Jose de Siqueira; 3) Carlos Fernando Mazzoco
	PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO (antiguidade)
	CLAUDIO DREWES JOSE DE SIQUEIRA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Claudio Drewes Jose de Siqueira; 2) Ana Carolina Previtalli Nascimento; 3) Carlos Fernando Mazzoco
	LUCIANA GUARNIERI (antiguidade)
	CARLOS FERNANDO MAZZOCO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Carlos Fernando Mazzoco; 2) Ana Carolina Previtalli Nascimento; 3) Oliveiros Guanais de Aguiar Filho
	RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA (antiguidade)
	ANA CAROLINA PREVITALLI NASCIMENTO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Rodrigo Leite Prado; 2) Ana Carolina Previtalli Nascimento; 3) Oliveiros Guanais de Aguiar Filho
	FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS (antiguidade)
	OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Rodrigo Leite Prado; 2) Oliveiros Guanais de Aguiar Filho; 3) Patrick Salgado Martins
	EDUARDO MORATO FONSECA (antiguidade)
	RODRIGO LEITE PRADO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Rodrigo Leite Prado; 2) Patrick Salgado Martins; 3) Cristiana Koliski Taguchi
	SERGIO NEREU FARIA (antiguidade)
	PATRICK SALGADO MARTINS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Patrick Salgado Martins; 2) Wilson Rocha de Almeida Neto; 3) Cristiana Koliski Taguchi
	TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO (antiguidade)
	CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI (merecimento) Lista Tríplice: 1) Wilson Rocha de Almeida Neto;

	<p>2) Cristiana Koliski Taguchi; 3) Darlan Airton Dias</p> <p>MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO (antiguidade)</p> <p>WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Wilson Rocha de Almeida Neto; 2) Darlan Airton Dias; 3) Pablo Coutinho Barreto</p> <p>MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA (antiguidade)</p> <p>DARLAN AIRTON DIAS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Pablo Coutinho Barreto; 2) Darlan Airton Dias; 3) Antonio Do Passo Cabral</p> <p>GIOVANNI MORATO FONSECA (antiguidade)</p> <p>PABLO COUTINHO BARRETO (merecimento) Lista Tríplice: 1) Antonio do Passo Cabral; 2) Pablo Coutinho Barreto; 3) Ana Cristina Bandeira Lins</p>
2023	
Composição do CSMPF	PRRs Promovidos
	Setembro/2023
	MARCO AURELIO DUTRA AYDOS (antiguidade)
	LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA (merecimento) Lista Tríplice: 1) Leonardo Luiz De Figueiredo Costa; 2) Jaqueline Ana Buffon; 3) Ana Cristina Bandeira Lins
	LUIS ROBERTO GOMES (antiguidade)
	ANA CRISTINA BANDEIRA LINS (merecimento) Lista Tríplice: 1) Jaqueline Ana Buffon; 2) Ana Cristina Bandeira Lins; 3) Antonio do Passo Cabral
	JOSE LEO JUNIOR (antiguidade)
	JAQUELINE ANA BUFFON (merecimento) Lista Tríplice: 1) Jaqueline Ana Buffon; 2) Isabela de Holanda Cavalcanti; 3) Roberto Antonio Dassic Diana
LUIZA CRISTINA SAMANTHA CHANTAL ELIZETA RAMOS ALCIDES MARTINS CARLOS FREDERICO NICOLAO DINO MARIO BONSAGLIA HINDENBURGO LINDÔRA MARIA AUGUSTO ARAS	



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

DESPACHO

1. Trata-se de Proposta de Resolução apresentada pelo exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28/11/2023, com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.
2. Em sua justificativa, acentuou o Conselheiro Proponente que se mostra “*imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras*”.
3. Nesse sentido, afirmou que a Proposta “*responde a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça*”. Adicionalmente, aduziu que a Proposta “*reflete o compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil*”.
4. Por fim, consignou a necessária observância do princípio de simetria constitucional e enfatizou que a medida aqui versada assegura a sintonia entre o Ministério Público e as iniciativas promovidas pelo Poder Judiciário, como exemplificado na Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Ante o exposto, a fim de reforçar o compromisso intransigente do Ministério Público com a promoção da igualdade de gênero e da justiça, consolidando-se como um avanço significativo no caminho da Instituição em direção a uma sociedade mais igualitária e inclusiva, o Conselheiro Proponente apresentou a presente Proposta.
6. Autuação e distribuição automática ao gabinete deste Conselheiro em 28/11/2023.
7. Em cumprimento ao disposto no art. 148, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público¹, determinei, em 6/12/2023, a notificação dos demais Conselheiros, dos Chefes dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União e dos Presidentes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU) e das Associações Nacionais do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, manifestassem-se sobre a Proposição em deslinde.
8. O Ministério Público dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá e Rio Grande do Norte, assim como o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, não apresentaram sugestões de modificação do texto.
9. A seu turno, o Ministério Público do Trabalho formulou emendas à proposição.
10. Em 2/2/2024, aportou aos autos petição da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, no bojo da qual requereu a prorrogação do prazo para apresentação de sugestões, por mais 20 (vinte) dias, considerando que a “*complexidade e a relevância da matéria demandam, pois, detida reflexão associativa*”.

É o relatório do essencial.

11. Considerando o requerimento fundamentado da ANPT, **DEFIRO o pedido de dilação do prazo para apresentação de sugestões, por mais 20 (vinte) dias, nos termos em que requerido.**

1

Art. 148. (...)

§ 2º Ressalvada a hipótese do artigo 149, § 2º, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, 5 de março de 2020).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Ademais, haja vista necessidade de oportunizar a todos os Conselheiros a eventual apresentação de emendas à Proposição em deslinde; e tendo em conta a posse dos novos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, Cíntia Menezes Brunetta, Edvaldo Nilo de Almeida, Fernando da Silva Comin e Ivana Lúcia Franco Cej, **determino a notificação de Suas Excelências para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis², querendo, apresentem emendas à Proposição em tela.**

13. Intimem-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Relator

² Art. 149. As emendas, apresentadas ao Relator no prazo de 20 (vinte) dias úteis, serão aditivas, supressivas, modificativas ou substitutivas e deverão ser acompanhadas de justificção sucinta.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 7/2024/GAB/CRMVG

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO
Presidente
Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho

Assunto: Encaminha cópia da Proposição 1.01073/2023-95.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho exarado no bojo da Proposição nº 1.01073/2023-95, que defere o pedido de dilação do prazo para apresentação de sugestões, por mais 20 (vinte) dias.

Atenciosamente,

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magnus Varela Gonçalves, Conselheiro do CNMP**, em 07/02/2024, às 14:07, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0947596** e o código CRC **15532EE9**.

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000581/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 09/02/2024 13:27:55

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 09/02/2024

Ativo(s):

- MARLEIDE RIBEIRO QUEIROZ - 158.338.363-87

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s): Não há Interessado

Processo: 1.01073/2023-95



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 55/2024 - GAB/VPGR

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional
Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Resposta à intimação encaminhada, via Sistema ELO, em 6/12/2024

Senhor Conselheiro Relator,

Reporto-me à mensagem eletrônica expedida, via Sistema ELO, em 6/12/2023, por meio da qual se notifica o Ministério Público Federal do despacho proferido por Vossa Excelência nos autos da Proposição nº 1.01073/2023-95, para encaminhar a documentação anexa, consubstanciada no [Despacho nº 66/2024 AJA/PGR](#), acolhido pela [Decisão nº 25/2024 AJA/PGR](#), visando contribuir para os debates a partir dos dados deste ramo do Ministério Público da União.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO
Vice-Procurador-Geral da República
(Assinado digitalmente)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**

REFERÊNCIA: PGR-00472248/2023
ASSUNTO: CNMP. Notificação. Sistema ELO. Proposição nº 1.01073/2023-95.
Promoção de membras.
INTERESSADO: Ministério Público Federal

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa, constante do [Despacho nº 66/2024](#), e, no uso da atribuição prevista na Portaria PGR/MPU nº 288, de 26/12/2023, determino o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, *data da assinatura digital*.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

Vice-Procurador-Geral da República

(Assinado digitalmente)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Despacho nº 66 /2024 - AJA

Referência: PGR-00472248/2023

Assunto: CNMP. Notificação. Sistema ELO. Proposição nº 1.01073/2023-95.

Interessado: Ministério Público Federal

DESPACHO

1. Trata-se de documentação consubstanciada em mensagem eletrônica recebida, via Sistema ELO, em 6/12/2023, por meio da qual o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP notifica o Ministério Público Federal- MPF nos autos da Proposição nº 1.01073/2023-95.
2. Recebido o aludido e-mail pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Assessoramento Jurídico - CONJUR/SAJ-SG, verificou-se se tratar de processo relativo a proposta de resolução cujo objeto consiste em “ação afirmativa de gênero para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça”, motivo pelo qual se remeteu o expediente à Assessoria de expediente do Gabinete do Procurador-Geral da República.
3. Recebida, então, a documentação perante a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral da República, procedeu-se o pedido de acesso ao feito e, ato contínuo, remeteu-se o expediente à Assessoria Jurídica Administrativa, mediante o Despacho nº 1513/2023 - CHEFIA GAB/PGR, de 19/12/2023.
4. No âmbito da AJA/PGR, solicitou-se acesso interno ao processo, via Sistema ELO, de modo que se promoveu a juntada, ao expediente, de sua íntegra atualizada, tendo se verificado se tratar, o ato, de intimação do MPF dos termos do Despacho que, proferido pelo Conselheiro Relator Rogério Magnus Varela Gonçalves, determinou a notificação, entre

outros, dos Chefes dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União para eventual manifestação acerca dos termos da proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. Em análise aos termos da proposição e de sua justificativa, vê-se que esta decorreu da iniciativa do Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28/11/2023, e tem por escopo a promoção da igualdade de gênero e da paridade nas promoções de membras realizadas no âmbito do Ministério Público brasileiro.

6. Assim, a proposta prevê que, no acesso às Procuradorias Regionais da República, à Subprocuradoria-Geral da República e às Procuradorias de Justiça, caso não atingido o percentual de 40% a 50%, por gênero, para o preenchimento de vagas na promoção por merecimento, veicular-se-ão editais para o recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de maneira alternada, até que se atinja a paridade de gênero na respectiva Instituição (art. 1º, caput).

7. A previsão de editais misto e exclusivo igualmente se aplicaria no que diz respeito ao preenchimento das vagas decorrentes do quinto constitucional (art. 1º, § 1º) e na consecutividade das listas tríplices, nos termos do art. 93, II, a, c/c art. 129, § 4º, da Constituição Federal (art. 1º, § 2º).

8. Com vistas à instrução útil do feito, esta Assessoria Jurídica Administrativa solicitou informações à Secretaria de Gestão de Pessoas, notadamente com relação ao quantitativo de membros ativos do MPF e no MPU, com a especificação de gênero e, em relação ao MPF, a indicação por sexo, além de raça e etnia em cada um dos graus da carreira. Requereu-se, ainda, da Secretaria de Concursos do MPF, a indicação do número de inscritos e aprovados, por sexo, nos certames do MPF nos últimos 15 (quinze) anos e, acaso existentes, registros igualmente sobre raça e etnia.

9. Em resposta (anexa), a SGP informou, com relação ao MPF, a existência de um total de 1.148 cargos providos de membros, entre os quais 809 são titularizados por homens e, 339, por mulheres, indicando haver, atualmente, um total de 240 Procuradoras da República, 78 Procuradoras-Regionais da República e 21 Subprocuradoras-Gerais da República neste ramo.

10. **O total de mulheres no Ministério Público Federal** em relação aos cargos ocupados é **de 29,52%**. Esse número decorre da menor aprovação das candidatas em relação aos candidatos, eis que a análise dos últimos doze concursos para ingresso na carreira de membro do Ministério Público Federal não apresenta tamanha disparidade. Em nenhum dos últimos doze concursos o número de mulheres inscritas foi inferior a 40% do total de inscritos.

11. Se na entrada o critério seletivo é o concurso público, o mesmo não ocorre nos

cargos de Procurador Regional da República e Subprocurador-Geral da República. O acesso a esses cargos se faz por promoção, exclusivamente. E, nesses dois cargos, a participação feminina é igual ou superior à proporção de mulheres na carreira do Ministério Público Federal.

12. Do total de 73 Subprocuradores-Gerais da República, 21 (vinte e uma) são mulheres, o que redonda no **percentual de 28,76%** dos cargos ocupados. E, no caso de Procuradores Regionais da República, o total de cargos ocupados por mulheres no MPF é de 78, o que equivale a **32,23% dos cargos**.

13. A representatividade no Conselho Superior do Ministério Público Federal também respeita a proporção. Atualmente, são três conselheiras dentre as dez cadeiras do referido conselho, o que resulta em representatividade de 30%. Se for levado em conta que uma das cadeiras é do Procurador-Geral da República, cuja nomeação é ato privativo do Presidente da República (portanto, não sujeito a nenhum tipo de controle por critérios de equidade), a representatividade feminina nas vagas que dependem de eleição interna e nomeação (o Vice-Procurador-Geral da República ocupa uma das vagas e é escolhido pelo Procurador-Geral da República), no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público Federal, passa a **33,3%**.

14. São essas as informações que a Assessoria Jurídica Administrativa entende relevantes a serem apresentadas para debate no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a real situação das questões envolvendo equidade de gênero no âmbito do Ministério Público Federal.

15. Encaminhe-se ao Vice-Procurador-Geral da República, com sugestão de resposta ao CNMP.

Brasília, *data da assinatura digital*.

Anderson Lodetti de Oliveira
Procurador da República
Assessor-Chefe Administrativo
(*assinado digitalmente*)

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000618/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 14/02/2024 15:36:47

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 14/02/2024

Ativo(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s): Não há Interessado

Processo: 1.01073/2023-95

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 37/2024 - JUR

Proposição nº 1.01073/2023-95

SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, em atenção ao respeitável despacho proferido no procedimento em referência, requerer, respeitosamente, a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para encaminhamento de manifestação em relação à temática versada nos autos, justificando-se tal requerimento em decorrência da necessidade da conjugação de variadas medidas institucionais (que vêm sendo paulatinamente empreendidas, consoante documentação anexa ao presente) visando à célere apreciação e deliberação conjunta da matéria subjacente ao procedimento.

Prevaleço-me da oportunidade para expressar votos de elevada consideração.

Mário Luiz Sarrubbo
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DR. ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
BRASÍLIA/DF
jlc

DESPACHO

- 1) Encaminhe-se o presente expediente ao **egrégio Conselho Superior** solicitando a apresentação de manifestação acerca da Proposta de Resolução suscitada (doc. 12243337).
- 2) Sem prejuízo, distribua-se o presente expediente à **Exma. Dra. Beatriz Lopes de Oliveira, Promotora de Justiça Assessora.**



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça**, em 14/12/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12243388** e o código CRC **654C8AC1**.

DESPACHO**EXPEDIENTE SEI 29.0001.0228914.2023-58****Interessado: CNMP - Proposição nº 1.01073/2023-95****Relator: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves****Proponente: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto**

Trata-se de Proposta de Resolução apresentada pelo CNMP, por meio do Exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28/11/2023.

A minuta de Resolução pretende promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.

Em sua justificativa, acentuou o Conselheiro Proponente que se mostra “imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras”.

O conteúdo da proposição do CNMP entrosa-se com a dinâmica da movimentação na carreira.

Este CSMP conta com Comissão encarregada especificamente sobre “Movimentação na Carreira”, integrada pelos seguintes Conselheiros: Fausto Junqueira de Paula, Jaqueline Lorenzetti Martinelli, Delton Esteves Pastore e Arthur Pinto de Lemos Jr, conforme deliberação ocorrida durante a Reunião do dia 9 de janeiro deste ano.

Observando-se o prazo concedido pelo CNMP, encaminhe-se este expediente àquela comissão, primeiramente ao seu coordenador, Dr. Fausto, para análise da proposição e elaboração de manifestação.

Após, encaminhe-se o expediente à eficiente Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica para a devida resposta ao CNMP.

Arthur Pinto de Lemos Júnior
Procurador de Justiça
Secretário Executivo
Conselho Superior do MPSP



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pinto de Lemos Junior, Conselheiro**, em 11/01/2024, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12331790** e o código CRC **B724EA83**.

DESPACHO

Trata-se de Proposta de Resolução apresentada pelo CNMP, por meio do Excelentíssimo Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023 daquele Colendo Órgão, realizada em 28 de novembro de 2023, que pretende promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público e na formação das listas sêxtuplas para composição do quinto constitucional dos Tribunais.

A proposição do CNMP, cuja minuta foi encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência e manifestação, repercute na dinâmica da movimentação na carreira e, por tal razão, foi enviada à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, que conta com Comissão encarregada especificamente da “Movimentação na Carreira”, incumbida do enfrentamento do tema.

Atento a necessidade de articulação entre os Órgãos Superiores da Instituição com vistas a prestar uma contribuição mais efetiva à iniciativa do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público e, para melhor estudo e avaliação das repercussões no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo com vistas, inclusive, a futura implantação da inovação, sugere-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, seja criado **Grupo de Trabalho** com membros e servidores deste Conselho Superior, da Sub-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídica e da Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça.

Faço registrar que, realizados contatos com unidades e setores apontados no parágrafo anterior, já houve indicação dos respectivos nomes para comporem o grupo de trabalho, conforme nomes abaixo, sugere-se, sem prejuízo de outros componentes, o respectivo chamamento:

I – Conselheiros que compõe a Comissão de Movimentação da Carreira – FAUSTO JUNQUEIRA DE PAULA (COORDENADOR), JAQUELINE MARA LORENZETTI MARTINELLI, DELTON ESTEVES PASTORE E ARTHUR LEMOS PINTO JUNIOR;

II – Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NUSDEO, Secretário Executivo da Procuradoria-Geral de Justiça

III – Sub-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídica – BEATRIZ LOPES DE OLIVEIRA, Chefe de Gabinete;

IV – Conselho Superior do Ministério Público – Servidora Chefe da Secretaria Administrativa

V – Secretaria Executiva da Procuradoria-Geral de Justiça – ALESSANDRA SGOBI PAES MAURO - Servidora.

Oficie-se, com cópia integral deste despacho, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça com a sugestão alinhavada, informando a disposição para breve agendamento da primeira reunião e observando, outrossim, a necessidade de **prorrogação do prazo** junto ao CNMP para a elaboração da respectiva manifestação, dando ciência ao Colendo Órgão Nacional das providências tomadas em nossa Unidade ministerial.

Dê-se ciência deste procedimento aos Conselheiros que compõe a Comissão de Movimentação na Carreira desta CSMP.



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Junqueira de Paula, Conselheiro**, em 30/01/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12484888** e o código CRC **CBF1F70D**.

DESPACHO

1) Vistos. Considerando-se a proximidade do término do prazo procedimental concedido pelo colendo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como se considerando a sugestão, ainda pendente de deliberação superior, aviada pelo Exmo. Dr. Fausto Junqueira de Paula, Conselheiro Coordenador da Comissão sobre "Movimentação na Carreira" (criada no âmbito do egrégio Conselho Superior), consistente na criação de Grupo de Trabalho voltado à análise e ao posterior oferecimento de manifestação conclusiva, de ordem superior, de ordem, oficie-se *incontinenti* ao excelso CNMP, solicitando-se a concessão de prazo suplementar de 30 (trinta) dias para encaminhamento de manifestação, devendo o ofício ser instruído com cópias do presente despacho e dos despachos de nº 12243388, nº 12331790 e nº 12484888, certificando-se nos autos.

2) Ato contínuo, encaminhe-se o presente expediente, para ciência, à **douta Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**, notadamente no que tange à sugestão de criação do mencionado Grupo de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lopes de Oliveira, Promotor de Justiça - Assessor - Chefe de Gabinete**, em 08/02/2024, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **12558729** e o código CRC **E66B506D**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

DESPACHO

1. Trata-se de Proposta de Resolução apresentada pelo exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28/11/2023, com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.
2. Em sua justificativa, acentuou o Conselheiro Proponente que se mostra “*imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras*”.
3. Nesse sentido, afirmou que a Proposta “*responde a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça*”. Adicionalmente, aduziu que a Proposta “*reflete o compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil*”.
4. Por fim, consignou a necessária observância do princípio de simetria constitucional e enfatizou que a medida aqui versada assegura a sintonia entre o Ministério Público e as iniciativas promovidas pelo Poder Judiciário, como exemplificado na Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Ante o exposto, a fim de reforçar o compromisso intransigente do Ministério Público com a promoção da igualdade de gênero e da justiça, consolidando-se como um avanço significativo no caminho da Instituição em direção a uma sociedade mais igualitária e inclusiva, o Conselheiro Proponente apresentou a presente Proposta.

6. Autuação e distribuição automática ao gabinete deste Conselheiro em 28/11/2023.

7. Em cumprimento ao disposto no art. 148, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público¹, determinei, em 6/12/2023, a notificação dos demais Conselheiros, dos Chefes dos Ministérios Públicos Estaduais e dos ramos do Ministério Público da União e dos Presidentes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU) e das Associações Nacionais do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, manifestassem-se sobre a Proposição em deslinde.

8. Em 7/02/2024, deferi requerimento formulado pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, prorrogando, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para apresentação de sugestões ao texto da proposição. Na ocasião, determinei ainda, em razão da recente alteração da composição do CNMP, a notificação dos novos Conselheiros Nacionais do Ministério Público, Cíntia Menezes Brunetta, Edvaldo Nilo de Almeida, Fernando da Silva Comin e Ivana Lúcia Franco Cei para que apresentassem, também no prazo de 20 (vinte) dias, emendas à Proposição em tela.

9. Em 14/2/2024, aportou aos autos o Ofício nº 37/2024, subscrito pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do qual requereu a prorrogação do prazo para apresentação de sugestões, por mais 30 (trinta) dias, justificando o requerimento na “*necessidade da conjugação de variadas medidas institucionais (que vêm sendo paulatinamente empreendidas, consoante documentação anexa ao presente) visando à célere apreciação e deliberação conjunta da matéria subjacente ao procedimento*”.

1

Art. 148. (...)

§ 2º Ressalvada a hipótese do artigo 149, § 2º, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 25, 5 de março de 2020).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É o relatório do essencial.

10. Considerando os fundamentos do requerimento apresentado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MP/SP, bem como a necessidade de se assegurar a razoável duração do presente feito, **DEFIRO, parcialmente, o pedido formulado, concedendo ao Ministério Público do Estado de São Paulo o prazo adicional de 20 (vinte) dias para que apresente sugestões ao texto da proposição.**

11. Intime-se.

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

(Documento assinado digitalmente)
ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES
Relator

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foi enviada intimação eletrônica para:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

16 de Fevereiro de 2024

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO

Proposição N° 1.01073/2023-95

Nesta data foram intimados eletronicamente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE ROGERIO MAGNUS

21 de Fevereiro de 2024

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.000955/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 29/02/2024 19:35:28

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 29/02/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 1.01073/2023-95



OFÍCIO

Ofício GPGJ nº 207

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2024.

Senhor Conselheiro Relator,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que não há sugestões a serem apresentadas em acréscimo à Proposição 1.01073/2023-95 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cabe, outrossim, ressaltar a existência de compromisso institucional do *Parquet* fluminense com a concretização da igualdade de gênero e da paridade das promoções no âmbito deste Ministério Público, conforme demonstrado pelo documento anexado ao presente expediente (*index* 3057962 do SEI nº 20.22.0001.0077973.2023-33), contendo o quantitativo e percentual de membros por gênero e classe.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de estima e consideração.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor **ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES**
Conselheiro Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA, Procurador-Geral de Justiça**, em 28/02/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3110323** e o código CRC **1EBBA5CE**.



INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Em atenção ao determinado no despacho eletrônico nº [3029617](#), apresentamos na tabela abaixo o quantitativo e percentual de membros por gênero e classe:

	Total	Masculino		Feminino	
Procuradores de Justiça	181	75	41%	106	59%
Promotores de Justiça	679	285	42%	394	58%
Promotores de Justiça Substituto	16	8	50%	8	50%

Sendo estas as informações a serem prestadas, submeto à consideração superior.

Jeferson Corrêa da Silva
Gerente de Cadastro Funcional

Retorne à Assessoria Executiva.

Mauro da Silva Thomaz
Diretor de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON CORRÊA DA SILVA, Gerente**, em 05/02/2024, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO DA SILVA THOMAZ, Diretor**, em 06/02/2024, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3057962** e o código CRC **D2178B6E**.

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.001108/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 07/03/2024 15:24:01

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 07/03/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - 03.495.090/0001-27 - 37.116.498/0001-62 - 03.495.090/0001-27

Processo: 1.01073/2023-95

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.001126/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 08/03/2024 11:02:11

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 08/03/2024

Ativo(s): Não há Ativo

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Processo: 1.01073/2023-95



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES,**

REF. PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E DAS PROCURADORAS
DO TRABALHO – ANPT** vem, respeitosamente, atendendo à solicitação de Vossa
Excelência, manifestar-se, nos autos do processo acima indicado, nestes termos:

Trata-se de proposta de Resolução da lavra do Excelentíssimo Conselheiro Jayme Martins De
Oliveira Neto que *“Dispõe sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de
justiça às procuradorias de justiça.”*

A ANPT louva a iniciativa e, considerando a sólida fundamentação jurídica da atual proposta,
registra que não tem, a princípio, qualquer sugestão ou objeção, e, colocando-se à disposição,
renova os protestos de elevada estima e consideração.

Brasília, 07 de março de 2024.

JOSÉ ANTONIO VIEIRA DE FREITAS FILHO/LYDIANE MACHADO E SILVA
Presidente/Vice-Presidenta



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício SEI nº 184/2024/GAB-PGJ

Porto Velho, 01 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro **ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES**
Conselho Nacional do Ministério Público
Brasília - DF

Assunto: Proposição nº 1.01073/2023-95

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente em epígrafe, que versa sobre proposta de resolução tendente a implementar ações afirmativas de gênero, para acesso das Promotoras de Justiça às Procuradorias de Justiça, informo que, consultados os setores pertinentes no âmbito desta Unidade Ministerial, não foram registradas sugestões à proposição em tela.

Limitado ao exposto, subscrevo-me com protestos de elevada estima.

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 01/03/2024, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1618553** e o código CRC **E3D2E252**.

19.25.110001050.0016176/2023-94

1618553v3

Certidão de Cadastro de Petição

Conselho Nacional do Ministério Público

Secretaria Processual

Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição

Documento 01.001143/2024 cadastrado com sucesso.

Data de cadastro: 08/03/2024 17:10:57

Tipo de documento: Petição intermediária

Data do documento: 08/03/2024

Ativo(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Passivo(s): Não há Passivo

Interessado(s): Não há Interessado

Processo: 1.01073/2023-95

SEI nº 29.0001.0228914.2023-58

Processo ELO-CNMP nº 1.01073/2023-95

Conselheiro Relator: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Objeto: Proposta de resolução que visa promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público

Douto Conselheiro Relator:

Em atenção ao despacho exarado na Proposição nº 1.01073/2023-95, o Ministério Público do Estado de São Paulo vem oferecer manifestação nos seguintes termos:

Trata-se de Proposição apresentada pelo Douto Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.

A proposta dispõe sobre a necessidade de abertura de editais para o recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de forma alternada, observadas eventuais políticas de cotas instituídas, até o atingimento de paridade de gênero na instituição ministerial, nos casos em que o acesso às procuradorias e subprocuradoria-gerais não alcançarem a proporção de 40% a 50% por gênero, para o preenchimento de vagas na promoção por merecimento. Dispõe, também, sobre a necessidade de garantia da paridade de gênero na elaboração da lista sêxtupla prevista no art. 94 da CF/88.

A proposição tem a seguinte redação:

RESOLUÇÃO nº....., de.....de.....de 2023

Dispõe sobre a afirmativa de gênero, para acesso das promotoras de justiça às procuradorias de justiça.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício de suas atribuições, conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno;

Considerando a garantia constitucional da igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres, conforme disposto no art. 5º, inciso I da Constituição Federal;

Considerando o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de promover o bem de todos(as), sem preconceitos de origem, raça, sexo, gênero, etnia, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme estabelecido no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

Considerando que a igualdade é um pressuposto fundamental da democracia e que a sociedade democrática jamais poderá ignorar as capacidades, os saberes, a experiência e a criatividade das mulheres;

Considerando o disposto no art. 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminações contra as Mulheres (CEDAW) de 1979, segundo o qual, a adoção pelos Estados-Partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida naquela Convenção;

Considerando o disposto na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção Belém do Pará”) de 1994 e na Declaração e Plataforma de Pequim da Organização das Nações Unidas de 1995;

Considerando que as desigualdades existentes entre homens e mulheres no mundo dos fatos são resultados de construções sociais, estereótipos de gênero e de papéis sociais diferenciados que há séculos sobrecarregam as mulheres e as impedem de exercer sua plena cidadania,

Considerando o disposto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1966 e na Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância de 2013;

Considerando que as desigualdades de raça, cor e etnia decorrem da discriminação estrutural que permeia a sociedade brasileira, marcada por cerca de 388 de escravidão de pessoas negras e uma abolição inconclusa até os dias atuais, em face dos índices econômicos e sociais apresentados pela população negra, em especial pelas mulheres negras, as quais apresentam especiais dificuldades de acesso a direitos;

Considerando que tal estado de coisas configura discriminação e violência de gênero em interseccionalidade com a raça, cor e etnia, as quais devem ser tratadas e superadas pelo direito, em especial pelas ferramentas previstas pelo direito da antidiscriminação;

Considerando que o processo de promoção de promotores(as) de justiça deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os promotores e promotoras de justiça;

Considerando a Resolução nº 525 de 27 de setembro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o princípio da simetria constitucional entre Ministério Público e Magistratura, previsto no art. 129, §4º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º No acesso às procuradorias de justiça, à subprocuradoria-geral da República e às procuradorias regionais da República que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira do Ministério Público, a proporção de 40% a 50% por gênero, para o preenchimento de vagas na promoção por merecimento serão abertos editais para o recebimento de inscrições mistas e exclusivas de mulheres, de forma alternada, observadas eventuais políticas de cotas instituídas por esse Conselho, até o atingimento de paridade de gênero na respectiva instituição ministerial.

§ 1º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos devem ser aplicados a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade.

§ 2º Para fins de aplicação do art. 93, II, a, da Constituição Federal, em atenção ao art. 129, §4º, da mesma Constituição, a consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de Promotora de Justiça ou Procuradora da República que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de: a) Promotor ou Promotora de Justiça e Procurador ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles; b) Promotora de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles; c) Promotora de Justiça ou Procuradora da República que figurou em três listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 3º Ficam resguardados os direitos dos promotores e promotoras de justiça e procuradores e procuradoras da República remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 4º As disposições deste artigo não se aplicam ao Ministério Público Eleitoral e Militar.

Art. 2º. Para o efeito da elaboração da lista sêxtupla prevista no art. 94 da Constituição Federal, deve ser garantida a paridade de gênero.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, sendo aplicável às vagas que forem abertas após esse período.

É o relatório.

Foi colhida manifestação do Conselho Superior do Ministério Público, através do Grupo de Trabalho voltado a instituir a Política Nacional de Equidade de Gênero, Étnica e Racial no âmbito do Ministério Público Brasileiro (Portaria nº 1751/2024), nos seguintes termos:

(...)

Cumprido, por primeiro, destacar que, tendo o Egrégio Conselho Nacional de Justiça expedido resolução de conteúdo similar, de todo oportuno que o Conselho Nacional do Ministério Público edite norma idêntica, conforme consta nos “considerandos” da minuta.

A par disso, a iniciativa é extremamente bem-vinda por motivos eximamente expostos nos fundamentos, aos quais não cabe nenhum acréscimo.

Em virtude do tempo, não têm os integrantes deste Grupo de Trabalho condições de analisar a situação específica dos Ministérios Públicos dos demais Estados e tampouco do Ministério Público Federal. No entanto, cumpre trazer à colação ter o Ministério Público de São Paulo dado passos significativos na

persecução da igualdade de gênero no seu passado recente e, levando em conta o fato de como a questão vem sendo tratada, a médio prazo já atingiria o percentual de 40% de mulheres na Procuradoria de Justiça e continuaria caminhando para a total paridade.

O ilustre Procurador de Justiça Luiz Antonio de Oliveira Nusdeo, integrante do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça no biênio 2022/2023, em voto proferido no âmbito daquele Colegiado em procedimento tendo por objetivo medidas para equiparação de homens e mulheres na Carreira, registrou que a análise da questão exigiria uma abordagem mais ampla do fenômeno social da incorporação da mulher ao mercado de trabalho e, em seguida, de como ele ocorreu no Ministério Público de São Paulo

Consta do voto:

“No capítulo 10º de sua obra “A Era dos Extremos”, intitulado “A Revolução Social”, de onde foram extraídos todos os dados históricos e estatísticos mencionados neste voto, o historiador britânico Eric Hobsbawn aponta ter o mundo pós segunda guerra mundial sido marcado por três processos. Eles tiveram por apanágio a universalidade e a rapidez e acabaram por separar o que se convencionou chamar de pós-modernidade de todo o restante da história.

Nas palavras desse autor, para 80% da população, principalmente dos pobres do segundo e do terceiro mundo, a idade média acabou repentinamente na década de 1960.

O primeiro e o mais impactante foi o maciço e renitente êxodo rural em todo o planeta. De tão espetacular, levou estudiosos a cogitarem de que a previsão da morte do campesinato em decorrência da industrialização, feita por Karl Marx no século XIX, poderia estar próxima à concretização. Desde o período neolítico a atividade da esmagadora maioria da população mundial sempre se concentrou no cultivo da terra e no pastoreio, sem mencionar as comunidades meramente extrativistas, e esse “modus vivendi” pautou

as relações sociais intragrupos e intergrupais, fortemente calcadas na autoridade.

Tudo isso mudou quando a maior parte da população passou a viver em conglomerados.

O processo sistemático de urbanização, enormemente acelerado a partir da segunda metade dos anos 40, acicatado pelos mais de vinte anos de elevadas taxas de crescimento econômico experimentadas por grande parte dos países, entre outros resultados, trouxe consigo o crescimento universal e vertiginoso das ocupações que exigiam formação secundária ou superior. No período de 1960 e 1980 a população universitária na Europa triplicou e, em alguns países, quadruplicou, ou foi até multiplicado por cinco. As famílias, mesmo as modestas, sempre que tinham opção, proviam educação superior aos filhos como forma de garantir aumento de renda e de “status”. Na década de 1970, o número de universidades no mundo, já em processo de rápida expansão há décadas, quase dobrou.

Uma das consequências dessa nova forma de viver foi a necessidade de incorporação da mulher à força de trabalho. A crescente necessidade de prover educação por período maior aos filhos, tanto retardava a entrada da nova geração no mercado de trabalho, como exigia um aumento da renda familiar. Essa situação, somada com a ascendente oferta de emprego, gerou um fenômeno até então novo em termos macroeconomicamente significativos, qual seja o aumento de mulheres, solteiras e, sobretudo, de casadas, exercendo profissões remuneradas. Em 1940, nos Estados Unidos, o número de mulheres casadas que viviam com os maridos e exerciam atividade remunerada não chegava a 14%. Em 1980, eram mais da metade.

É certo que a participação feminina em algumas indústrias e, sobretudo, em alguns ramos no setor terciário da economia já era razoavelmente expressiva desde o período entreguerras. Mas com o acesso à educação, em grandes números elas adentraram setores

antes altamente masculinizados, como as profissões liberais, e continuam a crescer.

Feita essa breve introdução, cumpre analisar como o fenômeno da participação feminina se desenvolveu no Ministério Público de São Paulo.

A primeira mulher ingressou em 1948 e nas décadas seguintes outras também foram pontualmente admitidas. Mas o crescimento mais expressivo e sistemático tem início do final da década de 1970, de maneira tímida e um pouco a reboque do fenômeno mundial, e vem crescendo, ainda que não de maneira uniforme, desde então.

De acordo com informações obtidas no sítio eletrônico do Ministério Público, há na Instituição 746 mulheres e 1269 homens. Em termos percentuais, são 37,02% de mulheres e 62,97% de homens. Na primeira Instância há 667 mulheres, ou seja, 38,86%, contra 1049 homens, ou seja 61,63%. A Segunda Instância é composta por 79 mulheres e 220 homens. Em números percentuais há 26,42% de mulheres e 73,57% de homens.

Se analisarmos esses dados considerando ter a incorporação mais significativa das mulheres tido início há cerca de 30 anos, fica fácil explicar o motivo pelo qual essa diferença hoje existe”.

Tomando por parâmetro os números hoje existentes na Segunda Instância, para que as mulheres ocupem 40% dos cargos, ou seja, somem 120, será necessário que 41 se promovam com a manutenção do mesmo número de homens

Como atualmente as aposentadorias têm sido escassas, sem a ações afirmativas, esse percentual tenderá a ser atingido em um espaço de tempo indesejavelmente dilatado.

Extremamente bem-vinda, portanto, a adoção de medida similar à editada pelo Egrégio Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo listas de merecimentos alternadas: uma mista e outra acessível apenas a mulheres.

Com isso, a cada 4 cargos de Segunda Instância colocados em concurso, dois serão colocados em concurso por antiguidade e

dois por merecimento. Ambos os de antiguidade serão mistos e um dos de merecimento também. Em outros termos, de 4 cargos colocados em concurso, apenas um será ofertado apenas as mulheres, de sorte a medida não terá como consequência um prejuízo de monta aos promotores de Justiça.

A determinação contida no artigo 2º da proposta de resolução, merece algumas considerações mais aprofundadas.

A criação de uma lista exclusiva de mulheres para promoção tem como consequência agilizar o acesso à Procuradoria de Justiça a promotoras de justiça, mas sem consequência de monta aos promotores de justiça em posição elevada na lista de antiguidade, pois, como dito, de cada 4 cargos, apenas um será disponibilizado apenas a mulheres. Lícito afirmar que os promotores de justiça do sexo masculino “prejudicados” por não poderem figurar em todas as listas não perderão oportunidade de promoção em curto espaço de tempo.

No que tange as listas sêxtuplas, ao contrário, caso implantada essa sugestão, integrantes do Ministério Público poderão perder a possibilidade de ingressar na Corte.

Ademais disso, esses cargos não abrem com regularidade e não se pode afastar a possibilidade de um candidato impedido de se inscrever em razão da formação de lista exclusivamente feminina não mais tenha a possibilidade de fazer nova inscrição.

Obviamente, tais ponderações parecem válidas para o Estado de São Paulo, onde hoje não se vislumbra dificuldade adicional para mulheres figurarem na lista sêxtupla ou mesmo nas listas tríplexes.

Aqui, desde a década de 1980, o Ministério Público tem elaborado lista sêxtupla com a participação de mulheres. Obviamente, tal como acima exposto, em razão da própria dinâmica da carreira, o número ainda não é paritário até por falta de inscrição por parte de promotoras e procuradoras de Justiça.

Como não é possível, até por falta de tempo, analisar a situação dos demais Estados e no Ministério Público Federal, a fim de aferir se neles integrantes do sexo feminino enfrentam dificuldades adicionais às colocadas os do sexo masculino, quer na elaboração das listas sêxtuplas, quer das listas tríplexes, não se vislumbra possibilidade de uma sugestão mais elaborada sobre essa segunda questão.

Além dessas considerações, observa-se possível dificuldade de caráter operacional.

A elaboração da lista é feita com base em inscrição e, portanto, não seria impossível que em um determinado momento não houvesse 3 mulheres inscritas. Se isso vier a ocorrer, seria necessário disciplinar se as promotoras ou procuradoras deveriam obrigatoriamente ser indicadas ou se nesse caso haveria algum outro encaminhamento a ser dado. Mas por outro lado, a obrigatoriedade da listagem paritária poderia ser fator de estímulo à inscrição de mulheres.

Parece um caminho razoável a inserção da paridade com a ressalva do atendimento, no mesmo fôlego, do interesse público e da regularidade dos serviços para que, por exemplo, na hipótese da ausência de mulheres inscritas ou na falta de atendimento dos critérios de mérito, o certame não seja prejudicado mesmo sem o alcance da desejada paridade de gênero.

Em face do exposto, o encaminhamento é pelo acolhimento das propostas com as aludidas ressalvas, sem embargo do aprofundamento dos estudos e de elaborada disciplina mais minuciosa acerca da formação da lista”.

São estas as observações que, respeitosamente, ora nos cabia fornecer.

Colocamo-nos à disposição para colaborar de qualquer outra forma, se necessário for.

São Paulo, 05 de março de 2024.

Wallace Paiva Martins Junior
Subprocurador-Geral de Justiça



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSIÇÃO Nº 1.01073/2023-95

RELATOR: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves

PROPONENTE: Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto

DESPACHO

1. Trata-se de Proposta de Resolução apresentada pelo exmo. Conselheiro Jayme Martins de Oliveira Neto, por ocasião da 18ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 28/11/2023, com vistas a promover a igualdade de gênero e a paridade nas promoções no âmbito do Ministério Público.
2. Em sua justificativa, acentuou o Conselheiro Proponente que se mostra *“imperativa a assunção pelo Ministério Público da responsabilidade que lhe incumbe de garantir que a igualdade de gênero, mais do que uma aspiração, torne-se realidade nas suas fileiras”*.
3. Nesse sentido, afirmou que a Proposta *“responde a um chamado da sociedade e de tratados internacionais, empenhados em assegurar que as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham acesso igualitário às oportunidades e sejam tratadas com equidade, respeito e justiça”*. Adicionalmente, aduziu que a Proposta *“reflete o compromisso do Ministério Público em ser um modelo de excelência no cumprimento dos princípios democráticos e dos compromissos internacionais do Brasil”*.
4. Por fim, consignou a necessária observância do princípio de simetria constitucional e enfatizou que a medida aqui versada assegura a sintonia entre o Ministério Público e as iniciativas promovidas pelo Poder Judiciário, como exemplificado na Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. O feito foi distribuído a minha relatoria. Na sequência, determinei a intimação dos ramos do Ministério Público brasileiro para, no prazo estabelecido, apresentarem sugestões e considerações.

6. Nessa marcha procedimental, a fim de reforçar o compromisso com a promoção da igualdade de gênero e da justiça, consolidando-a como um avanço significativo no caminho da Instituição em direção a uma sociedade mais igualitária e inclusiva, entendo pertinente a colheita de sugestões da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais deste Conselho, motivo pelo qual abro vista à referida comissão pelo prazo de 05 (cinco) dias.

7. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Brasília, 18 de março de 2024.

(Documento assinado digitalmente)

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Relator